

O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

**RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE A VERIFICAÇÃO
DA COMPATIBILIDADE COM O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES DO
ESPAÇO EUROPEU DO ENSINO SUPERIOR**

30 de maio de 2011

Quadro Nacional de Qualificações do Ensino Superior

O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL (QQES – PORTUGAL)

ÍNDICE

PARTE I

RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE A VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES DO ESPAÇO EUROPEU DO ENSINO SUPERIOR (QQ – EEES)

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. QQES – PORTUGAL E AS REFORMAS DO ENSINO SUPERIOR**
- 3. RESPOSTA AOS CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE**
- 4. PROCEDIMENTO PROCESSUAL**
- 5. REFERENCIAR O QQES – PORTUGAL AO QEQ-ALV (QUADRO EUROPEU DE QUALIFICAÇÕES PARA A APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA)**
- 6. QUESTÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO**
- 7. CONCLUSÃO**

PARTE II

QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR – RELATÓRIO PREPARADO PELO MCTES

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL**

- 3. DESCRITORES DAS QUALIFICAÇÕES**
- 4. ATRIBUIÇÃO DE QUALIFICAÇÕES E TÍTULOS**
- 5. PROMOVER A MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DE ESTUDANTES E DIPLOMADOS**

ANEXOS

- A. COMISSÃO INTERNACIONAL**
- B. AUTOCERTIFICAÇÃO DO QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR: TERMOS DE REFERÊNCIA**
- C. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL**
- D. CARTA DA A3ES**
- E. DOCUMENTOS CHAVE E REFERÊNCIAS**

O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES DO ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERNACIONAL SOBRE A VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES DO ESPAÇO EUROPEU DO ENSINO SUPERIOR

PARTE I

1. INTRODUÇÃO

1.1 Antecedentes

Como um dos países signatários do Quadro de Bolonha, Portugal comprometeu-se a alinhar o seu quadro de qualificações para o ensino superior (QQES – Portugal) com o Quadro de Qualificações do Espaço Europeu¹ do Ensino Superior (QQ – EEES). Os signatários comprometeram-se a autocertificar esta compatibilidade, indo ao encontro dos critérios e procedimentos estabelecidos no Relatório do Grupo de Trabalho do Quadro de Qualificações². Seguindo estas linhas de orientação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) criou uma comissão de peritos independentes (doravante designada comissão, Anexo A) com a tarefa de avaliar a compatibilidade do QQES – Portugal com o quadro de Bolonha de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Grupo de Trabalho.

1.2 Termos de referência da Comissão Internacional

A Comissão foi encarregada de avaliar o estado do QQES – Portugal, apreciando especificamente se está de acordo com os 7 critérios e os 6 procedimentos propostos, com este objetivo, pelo Grupo de Trabalho (Anexo B). A avaliação da Comissão será utilizada para preencher o questionário do ENIC/NARIC em www.enic.naric.net que foi concebido para servir como um reconhecimento formal da certificação.

¹Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior
<http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/overarching.asp>.

² Relatório do Grupo de Trabalho do Quadro de Qualificações, 2007:
<http://www.dfes.gov.uk/londonbologna/uploads/documents/WGQF-report-final2.pdf>

O mandato da Comissão vai além do relatório técnico sobre os critérios e procedimentos necessários. Inclui a avaliação do funcionamento do Quadro e a Comissão foi convidada a comentar e a fazer recomendações de melhoria acerca do desempenho do QUES – Portugal. Para além disso, está a decorrer atualmente a compatibilização do Quadro Nacional de Qualificações Português, incluindo o QUES – Portugal, com o Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida (QEQ-ALV) ³. O relatório da Comissão reconhece este processo paralelo e compatibiliza o QUES com o QEQ-ALV.

1.3 Procedimentos da Comissão e a estrutura do relatório

Como é observado no Anexo B, a Comissão⁴ visitou Portugal pela primeira vez em 24 e 25 de junho de 2009. Durante esta missão, a Comissão detetou falhas e propôs ao MCTES fazer nova avaliação, após a conclusão das ações que se encontravam a decorrer ou que estavam previstas.

Isto aplicou-se, em particular, aos planos de trabalho da A3ES, que na altura estava a estabelecer-se, à revisão do documento de apoio do MCTES, de março de 2009, e à divulgação do quadro pelas instituições de ensino superior e pelas outras partes interessadas.

Foi feito um progresso considerável na implementação do QUES – Portugal desde a primeira visita da Comissão. A A3ES está totalmente operacional e o relatório de apoio preparado pelo MCTES foi revisto (novembro de 2010) e publicado num site do quadro. Em dezembro de 2010 a DGES convidou a Comissão a fazer uma segunda visita de avaliação, que teve por base novos documentos e reuniões com um conjunto de intervenientes relevantes.

Este relatório tem duas partes. A Parte I apresenta os resultados e conclusões da Comissão. A Secção 2 apresenta os desenvolvimentos do QUES – Portugal no contexto de outras reformas do ensino superior em Portugal. A Secção 3 analisa a experiência com os 7 critérios, enquanto a Secção 4 analisa o cumprimento dos procedimentos acordados pelos ministros em Bolonha. A Secção 5 referencia o QUES–Portugal ao QEQ-ALV de acordo com 10 critérios. A Secção 6 apresenta os desafios na implementação e utilização do QUES–Portugal e realça quatro aspetos. A Secção 7 sumariza as principais conclusões e sugere recomendações para melhorar a eficiência do QUES– Portugal.

³ Higher Education and Lifelong Learning Education in Portugal, A. Amaral e M. Fonseca, in Higher Education and Lifelong Learning in a Changed World Order, Maria Slowey and Hans Schuetze, Routledge Falmer (a publicar), 2011.

⁴ Como é observado no Apêndice B, a composição do Comité alterou-se em 2010 com a saída de três membros e a entrada de novos três membros. Este relatório não implica os membros que deixaram o Comité em 2010.

A Parte II consiste no supramencionado relatório de apoio do MCTES, Quadro de Qualificações do Ensino Superior em Portugal – QQUES–Portugal (novembro de 2010), revisto de acordo com as observações da Comissão. Descreve o início e o desenvolvimento do QQUES–Portugal e as suas principais características, incluindo toda a legislação relevante. Também faz uma descrição sucinta dos descritores de qualificação, do processo de atribuição de qualificações e títulos e dos passos dados para melhorar a mobilidade nacional e internacional. A Parte II é parte integrante do relatório de autocertificação da Comissão dado que fornece informação factual que está na base de muitas das observações e conclusões da Comissão.

2. QQUES–PORTUGAL E REFORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Os quadros de qualificação são desenvolvidos com um propósito. Os seus principais objetivos são ajudar a alargar o acesso e melhorar a qualidade das oportunidades de aprendizagem, que visam alcançar definindo padrões de aprendizagem claros e identificando a progressão através dos níveis de aprendizagem. A melhoria da mobilidade dos alunos entre instituições é um elemento chave neste processo e o alinhamento dos quadros nacionais dos países com o quadro de Bolonha serve para reforçar a mobilidade dos estudantes entre os países signatários.

Comparado com outros países europeus, o ensino superior em Portugal teve um começo tardio na melhoria dos níveis de acesso e qualidade. Apesar do crescimento das taxas de inscrição desde os anos 80 ser dos mais elevados entre os países europeus, comparativamente o seu sistema de ensino superior sofreu em muitos aspetos. Para resolver estes problemas, Portugal iniciou três avaliações em 2005: uma revisão alargada do seu sistema de ensino superior pela OCDE, uma avaliação do processo de acreditação e avaliação pela Associação Europeia para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ENQA) e um sistema voluntário de avaliação institucional conduzido pela Associação das Universidades Europeias.

Entre os problemas identificados pela OCDE – estrutura e governo das instituições, acesso, qualidade e mecanismos de financiamento – o relatório da OCDE também identificou altos níveis de “consanguinidade” entre instituições, baixa taxa de mobilidade dentro da Europa e fragilidade do sistema de aprendizagem ao longo da vida. O relatório da ENQA identificou grandes deficiências nas avaliações dos sistemas de avaliação e acreditação.

Seguindo estas avaliações, foi aprovada uma série de legislação (listada no Anexo C), para ajudar Portugal a alcançar padrões europeus mais avançados e a participar mais plenamente no ensino superior europeu. A Parte II deste relatório apresenta a legislação pertinente que está diretamente ligada ao desenvolvimento do QQUES–Portugal e que é um elemento integrante das reformas do ensino superior.

O Sistema Nacional de Qualificações, implementado em janeiro de 2008 para cobrir todos os níveis de qualificações da educação, encontra-se dividido em oito níveis (<http://www.catalogo.anq.gov.pt/Home/QNQ>). Os níveis relativos ao ensino superior estão descritos na Parte II. A Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) foi estabelecida, em 2009, como o ponto nacional de coordenação para o Quadro Europeu de Qualificações.

Apesar do QQES–Portugal ser um subsistema da ANQ, é concebido como um sistema independente, lidando com os níveis de qualificação de 5 a 8. Esta característica específica do quadro português de qualificações deve ser entendida no contexto das grandes reformas do ensino superior introduzidas em 2007, que fizeram os possíveis para conferir mais autonomia legal às instituições de ensino superior.

3. RESPOSTA AOS CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE

No encontro realizado em 2005, no âmbito do Processo de Bolonha, os ministros adotaram as propostas constantes do Relatório do Grupo de Trabalho do Quadro de Qualificações, devendo os países signatários verificar sete critérios de modo a certificar que o quadro do ensino superior de cada um dos países está alinhado com o Quadro de Bolonha. Os critérios de compatibilidade revistos neste relatório são os seguintes:

1. O quadro nacional de qualificações para o ensino superior e o órgão ou órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento são designados pelo ministro nacional responsável pelo ensino superior.
2. Há uma ligação clara e demonstrável entre as qualificações no quadro nacional e os descritores de qualificações dos ciclos no quadro europeu.
3. O quadro nacional e as suas qualificações são comprovadamente baseados em resultados de aprendizagem e as qualificações estão ligadas a ECTS ou créditos compatíveis com ECTS.
4. Os procedimentos para inclusão de qualificações no quadro nacional são transparentes.
5. O sistema nacional de garantia de qualidade para o ensino superior remete para o quadro nacional de qualificações e está de acordo com o Comunicado de Berlim e com qualquer comunicado posterior acordado pelos ministros no âmbito do processo de Bolonha
6. O quadro nacional e qualquer alinhamento com o quadro europeu é referido em todos os Suplementos ao Diploma.

7. As responsabilidades das partes nacionais no quadro nacional são claramente determinadas e publicadas.

Critério 1: Designação da responsabilidade pelo quadro nacional de qualificações para o ensino superior

A Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) tem a responsabilidade de desenvolver e manter o Quadro Nacional de Qualificações para o Ensino Superior (QQES-Portugal) em estreita colaboração com a Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES), facilitando e permitindo às instituições de ensino superior a promoção da sua identidade e autonomia. Este processo também envolve o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CSISP) e a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP), representando as instituições portuguesas de ensino superior, com o objetivo final de promover um quadro de qualificações que esteja simultaneamente de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações, desenvolvido durante o processo de Bolonha, e com a necessidade de preservar a autonomia institucional e a identidade das instituições de ensino superior.

O critério encontra-se satisfeito.

Critério 2: Há uma clara e demonstrável ligação entre as qualificações no quadro nacional e os descritores de qualificações dos ciclos do quadro europeu

As qualificações no quadro nacional de qualificações para o ensino superior são descritas no Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março. Os descritores para os 3 ciclos estão muito próximos dos descritores de Dublin. Aliás, à exceção de alguma pontuação e variação nas frases e apresentação, os descritores da licenciatura, mestrado e doutoramento reproduzem integralmente os descritores de Dublin. A Parte II deste relatório inclui a indicação detalhada das correspondências entre os descritores portugueses e os descritores de Dublin.

Os intervalos de créditos ECTS indicados para estes graus são compatíveis com os do Quadro de Bolonha. O mestrado integrado de 300-360 créditos utiliza o mesmo descritor que o 2.º ciclo.

Ao lado dos descritores formais dos resultados de aprendizagem, as características distintivas dos setores binários também são mencionadas no documento (Parte II) e na legislação. Alguns destes prendem-se com as características da duração do programa. Contudo, também tocam nos objetivos do ensino superior oferecidos no

setor. “No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.” Isto é de realçar em relação à variedade de resultados relacionados com o primeiro ciclo no EEES e é compatível com o descritor de Dublin que inclui o resultado de aprendizagem “podem aplicar o seu conhecimento e aprendizagem de uma forma que indica uma aproximação profissional ao seu trabalho ou área profissional”.

O descritor do grau de mestre no ensino politécnico tem uma ênfase profissional semelhante ao do primeiro ciclo – “no ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional”. Enquanto o descritor da licenciatura não dá ênfase a objetivos particulares no ensino universitário, o descritor do mestrado dá. “O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais”. A frase “com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais” ecoa a linguagem do descritor de Dublin para o ciclo - “originalidade em desenvolver e/ou aplicar ideias, muitas vezes num contexto de investigação”. Ambos os descritores do politécnico e da universidade referem-se a “especialização”. Este conceito não é explicitamente utilizado no descritor de Dublin mas não é incompatível com o mesmo e reflete a forma como os objetivos do segundo ciclo são concebidos ou descritos em alguns outros quadros nacionais.

O relatório do Quadro do MCTES (Parte II) refere diplomas de cursos de curta duração de 120 créditos, mas não fornece descritores para estas qualificações e apurou-se que estes não têm sido amplamente emitidos pelas instituições de ensino superior (IES). Contudo, estes parecem ser largamente diplomas “de saída” ou documentos de conclusão parcial do primeiro ciclo. Este não é o conceito nem a intenção destas qualificações no quadro do EEES nem é a forma como funcionam noutros quadros nacionais. Representam resultados de aprendizagem importantes com relevância no mercado de trabalho. Em alguns casos estes diplomas “dentro” do primeiro ciclo também são utilizados para reconhecer alunos que entram em programas do primeiro ciclo e apenas concluem parte do mesmo.

O enquadramento legal dos cursos de especialização tecnológica (CETs) é dado pelo Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio. Esta qualificação não foi desenvolvida com referência ao quadro de qualificações do espaço europeu do ensino superior (QQ-EEES) (as referências externas são a antiga Decisão do Conselho Europeu 85/369/eeC sobre qualificações profissionais) e por isso o descritor do curso de especialização tecnológica não corresponde diretamente ao descritor do “short cycle” de Dublin. O descritor é desenvolvido a partir das disposições da lei, o que implica a descrição dos resultados de aprendizagem na descrição das características

e objetivos do programa. Os conhecimentos, capacidades e competências descritos para os CET são substancialmente compatíveis com o descritor do ciclo curto da QQ-EEES, apesar de não estarem incluídos todos os elementos.

O nível de créditos ECTS (60-90) para o CET está abaixo da média de 120 necessária para a qualificação de ciclo curto da QQ-EEES. É no entanto possível descrever esta qualificação como uma qualificação intermédia ligada ao primeiro ciclo. Outros relatórios de verificação da compatibilidade do quadro referenciaram qualificações intermédias que não correspondem, na totalidade, ao descritor de Dublin para o ciclo curto.

O critério encontra-se satisfeito.

Critério 3: O quadro nacional e as suas qualificações são comprovadamente baseados em resultados de aprendizagem e as qualificações estão ligadas a ECTS ou créditos compatíveis com ECTS

O Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio, estabelece que os cursos de especialização tecnológica (CET), pós-secundários, são programas entre 60 e 90 ECTS. O Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho, liga as qualificações de ensino superior dos três ciclos a ECTS. Este Decreto-Lei estipula o número de ECTS para o 1º ciclo conducente ao grau de licenciado (180-240 ECTS) e para obtenção de diploma de ciclos curtos, (pelo menos 120 ECTS). O Decreto-Lei também define o 2º ciclo conducente ao grau de mestre (normalmente entre 90-120 ECTS, 60 ECTS em algumas áreas especializadas) e os mestrados integrados (300-360 ECTS). Para o grau de doutor não são mencionados ECTS ou duração em anos no Decreto-Lei. Das entrevistas com reitores das universidades ficou claro que a duração típica do grau de doutor é de 3 anos.

O Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho, reflete um sistema binário que distingue o ensino universitário do politécnico. Por exemplo, para obter um grau de mestre no ensino politécnico deve assegurar-se que o estudante adquire uma especialização profissional. Para um grau de mestre na universidade deve assegurar-se que o estudante adquire uma especialização académica com base na investigação, inovação ou aprofundamento de competências profissionais.

Na Parte II, afirma-se que quando uma qualificação de ensino superior é atribuída num determinado nível, os resultados de aprendizagem devem, no geral, refletir o descritor de qualificação para esse nível. Os descritores de qualificação são definidos como descrições de resultados, cuja aquisição é avaliada e que o estudante deve ser capaz de demonstrar para a atribuição da qualificação. O currículo e as avaliações devem proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de alcançar e

de demonstrar ter alcançado os resultados de aprendizagem pretendidos. As instituições devem especificar os resultados de aprendizagem pretendidos quando submetem a candidatura para acreditação inicial.

Os relatórios anuais nos sites das instituições facilitam a reforma e a transparência. Contudo, o painel ficou a saber, das entrevistas com os interessados, que estes relatórios tendem a mencionar as boas práticas e as reformas e não são sempre, devido ao carácter público, francos na autoavaliação sobre a implementação de reformas. Em especial, o painel notou durante as entrevistas com as partes interessadas que muito trabalho necessita de ser feito tendo em conta a implementação de abordagem dos resultados de aprendizagem nas instituições. Há atualmente uma grande variedade na implementação por parte de diferentes instituições e professores. A avaliação dos estudantes necessita de ser adaptada de acordo com os resultados de aprendizagem pretendidos. Em especial o trabalho prático deve ser incluído em avaliações baseadas nos objetivos de aprendizagem pretendidos. O desenvolvimento da aprendizagem centrada no aluno, que está gradualmente a realizar-se, irá aumentar a atenção dada aos resultados de aprendizagem. A recomendação do Conselho Científico à A3ES, de que aquela averigue em profundidade o modo como as instituições interpretam os resultados de aprendizagem e como tais representações se relacionam com os quadros de qualificações e sistemas de garantia de qualidade interna, tem o forte apoio da Comissão. O critério encontra-se satisfeito.

Critério 4: Os procedimentos para inclusão de qualificações no quadro nacional são transparentes

As instituições de ensino superior são responsáveis pela criação dos seus cursos e respetivos programas (Decreto-lei 62/2007, de 10 de setembro, artigo 8.º).

Os descritores de qualificação fornecem pontos de referência que irão ajudar as instituições a determinar em que nível do QUES-Portugal as qualificações resultantes dos programas de estudo oferecidos devem ser colocadas. As instituições são responsáveis por demonstrar que cada uma das qualificações é colocada no nível apropriado do QUES-Portugal. As instituições devem assegurar que os resultados esperados para cada uma das suas qualificações são claramente especificados e que a obtenção desses resultados é demonstrada quando a qualificação é atribuída.

A Secção 4 da Parte II sumariza as condições para atribuição de diploma de CET, dos graus de licenciado, mestre e doutor. Também especifica que o título de cada qualificação deve refletir rigorosamente o nível de resultados, representar apropriadamente a natureza da(s) área(s) de estudo e não induzir em erro (cf.

Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho). A lista de títulos de qualificação está incluída na Parte II.

O processo de acreditação verifica se as qualificações estão colocadas no nível correto e vão ao encontro dos requisitos de qualidade estabelecidos. A Comissão tomou conhecimento de que uma base de dados com os programas acreditados será desenvolvida. Isto facilitará muito a transparência relativamente à inclusão de qualificações no quadro nacional.

O critério encontra-se satisfeito.

Critério 5: O sistema nacional de garantia da qualidade para o ensino superior remete para o quadro nacional de qualificações e está de acordo com o Comunicado de Berlim e com qualquer comunicado posterior acordado pelos ministros no processo de Bolonha

O desenvolvimento de um novo sistema de garantia da qualidade nacional beneficiou dos resultados da avaliação da ENQA e de várias avaliações institucionais levados a cabo pelos EUA. A Lei 38/2007, de 16 de agosto, cria um quadro legal para a avaliação do ensino superior. A natureza universal, obrigatória e periódica da avaliação é estabelecida por esta Lei, assim como a necessidade de as instituições adotarem políticas internas de garantia de qualidade, de acordo com os critérios de avaliação que estão em conformidade com os requisitos do processo de Bolonha (Normas e Orientações Europeias para a Garantia da Qualidade).

O Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro, cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Em 2009, a A3ES teve um começo impressionante com a introdução, no espaço de um ano, de elaborados processos de avaliação de garantia da qualidade baseados em soluções TIC. O Conselho Científico louvou, justamente, a A3ES pela abordagem inovadora de aplicação de TI na acreditação. A forma como a racionalização foi conseguida através da pré-acreditação de programas já existentes, pela revisão seletiva, utilizando indicadores de desempenho relevantes e avaliações documentais também é inovadora. A A3ES está atualmente a rever e a discutir com as partes interessadas várias possibilidades de introduzir auditorias às instituições para a certificação dos sistemas de garantia da qualidade institucionais. Foi publicada uma investigação sobre sistemas de auditoria no estrangeiro e esta abordagem, baseada na investigação, é de louvar.

A lei descreve a avaliação da qualidade sob a forma de (i) autoavaliação e (ii) avaliação externa. A autoavaliação é levada a cabo por cada instituição de ensino superior e a avaliação externa é conduzida pela A3ES, produzindo esta última a base dos procedimentos de acreditação. Os processos de avaliação da qualidade devem incluir contribuições de associações profissionais assim como de outras entidades científicas, culturais e económicas. Os estudantes devem ser incluídos nos

procedimentos de autoavaliação, nomeadamente através da participação obrigatória dos conselhos pedagógicos e das associações de estudantes. Eles também participam nos processos de garantia da qualidade através de entrevistas dadas durante os procedimentos externos de avaliação e através da inclusão de estudantes representantes das associações de estudantes na estrutura de governo da A3ES. Apesar de haver avaliações anónimas ao pessoal docente, realizadas pelos estudantes, o painel teve conhecimento que é raro o feedback aos estudantes sobre os resultados da avaliação e das eventuais medidas tomadas.

A A3ES utiliza o QQES-Portugal como referência quando avalia ou revê. Os auditores e revisores avaliam o modo como as instituições alinham os padrões académicos dos seus graus com os níveis do QQES-Portugal. A A3ES monitoriza a necessidade de descritores de qualificações adicionais ou alterações aos mesmos, também tendo em conta os desenvolvimentos noutros países europeus.

Apesar de ainda não estar planeada nenhuma avaliação externa da A3ES, há a ambição de fazer uma avaliação externa e de se tornar membro efetivo da ENQA dentro de 3 anos.

O critério está substancialmente satisfeito agora e ficará totalmente satisfeito quando uma avaliação externa positiva da A3ES, de acordo com as Normas e Orientações Europeias para a Garantia da Qualidade no Ensino Superior, estiver concluída.

Critério 6: O quadro nacional, e qualquer alinhamento com o quadro europeu, é referido em todos os Suplementos ao Diploma

Há um modelo nacional para o Suplemento ao Diploma em Portugal que está em português e em inglês. A Comissão analisou um exemplar do Suplemento ao Diploma. O modelo inclui uma descrição textual do quadro de qualificações e uma representação esquemática do sistema de qualificações no ensino superior, embora não seja referido explicitamente como “quadro”. Não são referidos os oito níveis do quadro nacional mais amplo, nem é feita referência ao QEQ-ALV.

O critério está substancialmente satisfeito, apesar de o modelo do suplemento dever ser revisto para indicar explicitamente o nível numérico das qualificações.

Critério 7: As responsabilidades dos organismos nacionais no quadro nacional são claramente determinadas e publicadas

A DGES é a principal responsável para as qualificações do ensino superior, no quadro nacional.

Tem a responsabilidade de propor a legislação em relação ao quadro (Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março). O NARIC é uma divisão da DGES e é responsável pela promoção da utilização do quadro em atividade de reconhecimento internacional. A A3ES opera o sistema de acreditação, meio através do qual os cursos são ligados ao quadro (Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro). No caso dos CET, a DGES é responsável pela avaliação das condições de funcionamento, apoiada por uma comissão interministerial especial (Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio). As instituições de ensino superior são responsáveis pela implementação do quadro nos programas de estudo, particularmente em relação aos resultados de aprendizagem, dado que também são responsáveis pela criação de cursos e programas (Lei 62/2007, de 10 de setembro).

A ANQ é responsável pelo sistema nacional de qualificações relativamente à educação e à formação profissional (Decreto-Lei 396/2007, de 31 de dezembro). É o ponto de coordenação nacional para o Quadro Europeu de Qualificações para Aprendizagem ao Longo da Vida (Portaria 782/2009, de 23 de julho). Relativamente às qualificações do ensino superior (níveis 5-8) desempenha esta função em colaboração com a DGES. O modo preciso de colaboração entre as duas instituições, especialmente a relação entre a referência ao QEQ-ALV e o atual exercício de autocertificação da compatibilidade com o QQ-EEES, não está claro na lei. Estas são atividades pontuais e, se ambas as partes consentirem, isto não deve ser um obstáculo à autocertificação.

O critério está satisfeito.

4. PROCEDIMENTO PROCESSUAL

O Relatório sobre o Quadro de Qualificações elaborado pelo Grupo de Trabalho de Bolonha (2005) apresentou 6 procedimentos que devem ser seguidos pelos países aquando da elaboração do relatório de autocertificação:

1. A(s) entidade(s) nacional(ais) competente(s) deve(m) certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu.
2. O processo de autocertificação deve incluir a declaração de acordo das entidades para a garantia da qualidade do país em questão, reconhecidas através do processo de Bolonha.
3. O processo de autocertificação deve envolver peritos internacionais.
4. A autocertificação e as evidências que a suportam devem ser publicadas e devem abordar separadamente cada um dos critérios estabelecidos.

5. A rede ENIC/NARIC deve manter uma lista pública dos Estados que confirmaram ter concluído o processo de autocertificação [www.enic.naric.net].

6. A conclusão do processo de autocertificação deve ser referida nos Suplementos ao Diploma emitidos posteriormente, indicando a correspondência entre o quadro nacional e o quadro europeu.

Procedimento 1: A(s) entidade(s) nacional(ais) competente(s) deve(m) certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu

A DGES, como autoridade nacional competente, procedeu à autocertificação do quadro nacional. O MCTES apresentou o quadro inicial em março de 2009 e criou uma comissão de peritos internacionais independentes. À luz dos comentários feitos por esta Comissão, a DGES produziu uma descrição do projeto e elaborou um quadro comparativo (novembro de 2010, que aparece na Parte II deste Relatório). Os intervenientes nacionais, em fevereiro de 2011, comentaram a conceção e a implementação do quadro junto da Comissão e, posteriormente, com parecer destes, a DGES certificou a compatibilidade do quadro.

Como o resultado do processo de autocertificação é positivo, o Secretário de Estado do MCTES pode certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu, assim que as Partes I e II deste relatório estejam concluídas e a A3ES declare a sua concordância. A A3ES emitiu essa declaração, que está incluída no Anexo D.

Procedimento 2: O processo de autocertificação deve incluir a declaração de acordadas entidades para a garantia da qualidade do país em questão, reconhecidas através do processo de Bolonha

A A3ES é a única entidade nacional de garantia da qualidade. Foi criada em 2009, através do Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro, no seguimento das recomendações de um grupo de peritos internacionais, organizado pela Associação Europeia para Garantia da Qualidade no Ensino Superior, para aconselhar Portugal na atualização do sistema de garantia de qualidade, em conformidade com o Processo de Bolonha. A A3ES expressou o seu acordo com a autocertificação, tendo sido declarado oralmente à Comissão. Será necessário um ofício do Presidente do Conselho de Administração da A3ES dirigido à DGES, com este conteúdo, de modo a formalizar este procedimento.

A A3ES deve apresentar o ofício com o seu acordo depois da conclusão deste relatório (incluindo as Partes I e II).

Procedimento 3: O processo de autocertificação deve envolver peritos internacionais.

Em março de 2009 foi nomeada pela DGES uma comissão internacional de cinco peritos independentes para verificar se o QNQ português está alinhado com o quadro do EEES. A composição da comissão e os termos de referência estão incluídos no Anexo A e Anexo B, respetivamente. A Comissão trabalhou em duas fases. Na avaliação inicial, em 2009, os peritos eram Abrar Hasan (antigo Presidente da Comissão de Educação da OCDE), Sjur Bergan (Conselho da Europa), Carita Blomquist (Finlândia), Stephen Adam (Reino Unido) e Bryan Maguire (Irlanda). Este grupo recomendou que se prosseguisse com o trabalho de implementação do quadro antes da autocertificação. Para a conclusão da autocertificação em 2011, a Comissão é constituída por Abrar Hasan (antigo membro da OCDE), Mark Frederiks (Países Baixos), Mary Canning (antiga membro Banco Mundial), Agneta Bladh (Suécia) e Bryan Maguire (Irlanda). Este último grupo redigiu a Parte I deste relatório.

O procedimento encontra-se satisfeito.

Procedimento 4: A autocertificação e as evidências que a suportam devem ser publicadas e devem abordar separadamente cada um dos critérios estabelecidos

Como mencionado anteriormente, o relatório de autocertificação, Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal, é dividido em duas partes. A Parte II, preparada pelo MCTES, descreve o quadro de qualificações e compara os descritores com os descritores de Dublin. A Parte I do relatório, preparada pela Comissão internacional, analisa os documentos e os contributos das partes interessadas relativamente ao quadro, verificando cada um dos critérios de autocertificação. Ambas as partes do relatório serão publicadas no site da DGES em <http://www.dges.mctes.pt/>.

O relatório completo de autocertificação, compreendendo as duas partes, deve ser publicado após o processo de autocertificação estar concluído. A publicação num site acessível ao público nacional como internacional (ex. site em inglês) é recomendável. Já está planeada a publicação da Parte II deste relatório em português e em inglês.

Procedimento 5: As redes ENIC/NARIC devem manter uma lista pública dos estados que confirmaram a conclusão do processo de autocertificação

A DGES é a anfitriã do NARIC português. Para além de publicar o relatório no seu site, a DGES irá também informar o secretariado das redes ENIC/NARIC da

autocertificação. O correspondente nacional irá também atualizar o Grupo de Trabalho de Bolonha sobre os quadros de qualificações.

Procedimento 6: A conclusão do processo de autocertificação deve ser referida nos Suplementos ao Diploma emitidos posteriormente, indicando a correspondência entre o quadro nacional e o quadro europeu.

Após a conclusão do Procedimento 1, deve adicionar-se, na descrição do sistema nacional de todos os Suplementos ao Diploma futuros, uma referência à realização do processo de certificação e respetivas conclusões

5. COMPATIBILIZAR O QQES – PORTUGAL COM O QEQ-ALV

O Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior (QQ-EEES) foi desenvolvido no contexto do Processo de Bolonha antes de o QEQ-ALV ser adotado pela União Europeia. O texto da Recomendação que adota o QEQ-ALV (2008/C 111/01) refere que o mesmo é compatível com o Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior e com os descritores dos ciclos, acordados pelos ministros responsáveis pelo ensino superior em 45 países europeus, no seu encontro em Bergen, a 19 e 20 de maio de 2005, no âmbito do processo de Bolonha. Nos termos da Recomendação, é necessário que os países membros referenciem os sistemas de qualificações nacionais com o QEQ-ALV, de acordo com dez critérios. Apesar de substancialmente semelhantes aos critérios e procedimentos estabelecidos para a autocertificação do QQ-EEES, é boa prática indicar explicitamente como têm sido cumpridos por todas as partes no sistema de qualificações nacional.

Portugal realizou a referenciação do seu QNQ ao QEQ-ALV. Esta função está atribuída por lei à ANQ. Foi pedido à Comissão que comentasse a referenciação do QQES-Portugal ao QEQ-ALV. Isto irá complementar o processo desenvolvido pela ANQ de referenciação do QNQ português, como um todo, ao QEQ-ALV. A matéria desta secção repete inevitavelmente em parte a apresentada nos capítulos anteriores sobre o QQ-EEES.

Critérios

- 1. As responsabilidades e as competências legais de todos os organismos nacionais envolvidos no processo de referenciação, incluindo o ponto de coordenação nacional, são claramente definidas e publicitadas pelas autoridades públicas competentes.**

A ANQ é responsável pelo sistema de qualificações nacional relativo à educação e à formação profissional (Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de dezembro). É o ponto de coordenação nacional do Quadro Europeu de Qualificações para a Aprendizagem ao Longo da Vida (Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho). Relativamente às qualificações do ensino superior (níveis 5-8) desempenha esta função em colaboração com a DGES.

A DGES é a principal responsável pelas qualificações do ensino superior no quadro nacional. É responsável por propor a legislação em relação ao quadro (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março). O NARIC está integrado na DGES e é responsável pela promoção da utilização do quadro na atividade de reconhecimento internacional. A A3ES opera o sistema de acreditação, que é o meio através do qual os cursos se ligam ao quadro (Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro). No caso dos CET, a DGES é responsável pela avaliação das condições de funcionamento, apoiada por uma comissão interministerial especial (Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio). As instituições de ensino superior são responsáveis pela implementação do quadro nos programas de estudo, particularmente em relação aos resultados de aprendizagem, dado que também são responsáveis pela criação de cursos e programas (Lei 62/2007, de 10 de setembro)

2. Existe uma relação clara e demonstrável entre os níveis de qualificação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações e os descritores de nível do quadro europeu de qualificações.

Os descritores de qualificações para os três principais ciclos de ensino superior em Portugal baseiam-se nos descritores dos ciclos para o QQ-EEES. A análise da Parte II deste relatório demonstra a relação textual entre os descritores na lei portuguesa e os descritores de Dublin. Os descritores de Dublin para o primeiro, segundo e terceiro ciclos de ensino superior, por sua vez, estão descritos na Recomendação sobre o QEQ-ALV como sendo compatíveis com os níveis 6, 7 e 8 do QEQ-ALV.

Os CET são parte do QQES-Portugal, mas, como os ciclos curtos podem ser lecionados por instituições de ensino superior ou por outras instituições, o QQES-Portugal apenas contempla os lecionados em instituições de ensino superior. O descritor de qualificações para o CET também é descrito na Parte II deste relatório e são indicados os resultados de aprendizagem correspondentes ao descritor de Dublin para o ciclo curto. O descritor de Dublin, por sua vez, é descrito na Recomendação relativa ao QEQ-ALV como compatível com o nível 5 do QEQ-ALV.

3. O quadro (ou sistema) nacional de qualificações e as respectivas qualificações baseiam-se no princípio e no objectivo da aquisição de resultados de aprendizagem. Encontram-se também articulados com as disposições existentes em matéria de validação da aprendizagem não formal e informal e com os sistemas de créditos, quando existentes.

O Decreto-lei 88/2006, de 23 de maio, decreta que os cursos de especialização tecnológica (CET), pós-secundários, são atribuídos após a conclusão de um plano de formação compreendido entre 60 e 90 ECTS. O Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho, liga as qualificações de ensino superior dos 3 ciclos a ECTS. Este Decreto-Lei estipula o número de ECTS para obtenção do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado (180-240 ECTS) e para obtenção de diploma de ciclos curtos (pelo menos 120 ECTS). O Decreto-Lei também define o 2.º ciclo conducente ao grau de mestre, (normalmente entre 90-120 ECTS, 60 ECTS em algumas áreas especializadas) e os mestrados integrados (300-360 ECTS). Para o grau de doutor não são mencionados ECTS ou duração em anos no Decreto-Lei. Das entrevistas com os reitores das universidades ficou claro que a duração típica do grau de doutor é de 3 anos.

O Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho, reflete o sistema binário que distingue o ensino universitário do politécnico. Por exemplo, para obter um grau de mestre no ensino politécnico deve assegurar-se que o estudante adquira uma especialização profissional. Para um grau de mestre na universidade deve assegurar-se que o estudante adquira uma especialização académica com base na investigação, inovação ou aprofundamento de competências profissionais.

Na Parte II, afirma-se que quando uma qualificação de ensino superior é atribuída num determinado nível, os resultados de aprendizagem devem, no geral, refletir o descritor de qualificação para esse nível. Os descritores de qualificação são definidos como descrições de resultados, cuja aquisição é avaliada e que o estudante deve ser capaz de demonstrar para a/perante a atribuição da qualificação. O currículo e as avaliações devem proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de alcançar e de demonstrar ter alcançado os resultados de aprendizagem pretendidos. As instituições devem especificar os resultados de aprendizagem pretendidos quando submetem a candidatura para acreditação inicial.

A validação da aprendizagem não-formal e informal pode ser realizada por instituições de ensino superior sempre que estas reconheçam resultados anteriores, através a atribuição de créditos académicos, experiência profissional e outra formação obtida fora do sistema do ensino superior, a estudantes que ingressam em ciclos de estudos. A legislação dos CET prevê explicitamente a atribuição da qualificação com base em competências técnicas (artigo 24 do Decreto-Lei n.º88/2006, de 23 de maio).

4. Os procedimentos para a inclusão de qualificações no quadro nacional de qualificações ou de descrição do posicionamento das qualificações no sistema nacional de qualificações são transparentes.

As instituições de ensino superior são responsáveis pela criação dos seus cursos e respetivos programas.

Os descritores de qualificação fornecem pontos de referência que irão ajudar as instituições a determinar em que nível do QQES-Portugal as qualificações resultantes dos programas de estudos oferecidos devem ser colocadas. As instituições são responsáveis por demonstrar que cada uma das qualificações é colocada no nível apropriado do QQES-Portugal. As instituições devem assegurar que os resultados requeridos para cada uma das suas qualificações são claramente especificados e que a obtenção desses resultados é demonstrada quando a qualificação é atribuída.

A Secção 4 da Parte II sumariza as condições para atribuição do diploma de CET, dos graus de licenciado, mestre e doutor. Também especifica que o título de cada qualificação deve refletir rigorosamente o nível de resultados, representar apropriadamente a natureza da(s) área(s) de estudo e não induzir em erro (cf. Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho). A lista de títulos de qualificação está incluída na Parte II.

5. O(s) sistema(s) nacional(ais) de garantia da qualidade no domínio da educação e formação está(ão) referenciado(s) ao quadro (ou sistema) nacional de qualificações e são consentâneos com os princípios e orientações europeus (tal como indicado no anexo 3 da recomendação).

A Lei 38/2007, de 16 de agosto, cria um quadro legal para a avaliação do ensino superior. A natureza universal, obrigatória e periódica da avaliação é estabelecida por esta lei, assim como a necessidade de as instituições adotarem políticas internas de garantia da qualidade, de acordo com os critérios de avaliação que estão em conformidade com os requisitos do processo de Bolonha (Normas e Diretrizes Europeias para Garantia da Qualidade).

O Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro, cria a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Em 2009, a A3ES teve um começo impressionante com a introdução, no espaço de um ano, de elaborados processos de avaliação de controlo de qualidade baseados em soluções TIC. O Conselho Científico louvou, justamente, a A3ES pela abordagem inovadora de aplicação de TI na acreditação. A forma como a racionalização foi conseguida, através da pré-acreditação de programas já existentes, pela revisão seletiva, utilizando indicadores de desempenho relevantes e avaliações documentais, também é inovadora. A A3ES está atualmente a rever e a discutir com as partes interessadas várias possibilidades de introduzir auditorias às instituições para a certificação dos sistemas de garantia

da qualidade institucionais. Foi publicada uma investigação sobre sistemas de auditoria no estrangeiro e esta abordagem, baseada na investigação, é de louvar.

6. O processo de referenciação deve incluir o acordo expresso dos organismos competentes para a garantia da qualidade.

A A3ES, agência responsável pela garantia da qualidade no ensino superior, confirmou a sua concordância com o processo de referenciação.

7. O processo de referenciação inclui a participação de peritos internacionais.

Em março de 2009 foi nomeada pela DGES uma comissão internacional de cinco peritos independentes para verificar se o QNQ português está alinhado com o quadro do EEES. Esta comissão também analisou a referenciação do QQES-Portugal relativamente ao QEQ-ALV. A composição da comissão e os termos de referência estão incluídos no Anexo A e no Anexo B, respetivamente. A comissão trabalhou em duas fases. Na avaliação inicial, em 2009, os peritos eram Abrar Hasan (antigo Presidente do Departamento de Educação e Formação da OCDE), Sjur Bergan (Conselho da Europa), Carita Blomquist (Finlândia), Stephen Adam (Reino Unido) e Bryan Maguire (Irlanda). Este grupo recomendou que se prosseguisse com o trabalho de implementação do quadro antes da autocertificação. Para a conclusão da autocertificação em 2011, a comissão é constituída por Abrar Hasan (antigo membro da OCDE), Agneta Bladh (Suécia), Mary Canning (antiga membro do Banco Mundial), Mark Frederiks (Países Baixos) e Bryan Maguire (Irlanda).

8. O organismo ou organismos nacionais competentes certificam a referenciação do quadro (ou sistema) nacional de qualificações com o QEQ. As autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de coordenação nacional, devem publicar um relatório que descreva o processo de referenciação e a respectiva fundamentação, abordando separadamente cada um dos critérios.

Este relatório sobre a compatibilidade do QQES-Portugal com o QQ-EEES e o QEQ-ALV será publicado pelo MCTES. O relatório completo sobre a referenciação do sistema de qualificações português, como um todo, a publicar pela ANQ, deverá incorporar este relatório.

- 9. A plataforma oficial do QEQ deverá manter actualizada uma lista dos Estados-Membros que tenham confirmado a finalização do processo de referenciação, incluindo hiperligações para os relatórios já concluídos.**

O link para o relatório português será criado oportunamente.

- 10. No seguimento do processo de referenciação, e respeitando os prazos previstos na recomendação, todos os novos certificados de qualificação, diplomas e documentos Europass emitidos pelas autoridades competentes devem referir claramente, com base nos seus sistemas nacionais de qualificações, qual o nível do Quadro Europeu de Qualificações a que corresponde a qualificação obtida.**

Há um modelo nacional para o Suplemento ao Diploma em Portugal que está em português e em inglês. A comissão reviu um exemplar do Suplemento ao Diploma. O modelo inclui uma descrição textual do quadro de qualificações e uma representação esquemática do sistema de qualificações no ensino superior (embora não seja referido explicitamente como “quadro”). Não são referidos os oito níveis do quadro nacional mais amplo, nem é feita referência ao QEQ-ALV.

Este critério não está satisfeito de momento, apesar de a comissão ter aconselhado a modificação do Suplemento ao Diploma para o efeito.

Conclusão

Os dez critérios estão satisfeitos ou irão estar quando as recomendações da comissão forem implementadas.

6. QUESTÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO

Como referido nas duas secções precedentes, a comissão está convencida de que Portugal cumpriu substancialmente os critérios para a autocertificação e seguiu os procedimentos propostos pelo Grupo de Trabalho de Bolonha para o Quadro de Qualificações. De acordo com os termos de referência, a comissão também reviu o funcionamento do QEQS-Portugal. Com este propósito, a comissão reuniu com os representantes dos intervenientes, com os utilizadores e com os implementadores do quadro de qualificações para o ensino superior português. Identificou quatro áreas problemáticas que merecem maior atenção para tornar o QEQS-Portugal mais eficaz e fez recomendações para esse efeito.

6.1 Comunicação com as partes interessadas

A eficácia de um quadro de qualificações para alcançar os seus objetivos-chave de promoção do acesso e qualidade da educação, depende fundamentalmente de quão amplamente o quadro é conhecido pelos seus utilizadores. Transmitir, de forma transparente, o quadro aos seus utilizadores é essencial para garantir o seu uso eficaz.

Embora haja uma consciência, a nível institucional, bem desenvolvida relativamente ao QQES, a comissão considera que há necessidade de comunicar mais exaustivamente o objetivo e o valor do Quadro de Qualificações (QQ) a todos os intervenientes, incluindo os estudantes e as suas famílias, os estudantes maiores de 23 anos e, especialmente, os empregadores. É, em particular, o caso do 1.º ciclo de estudos de três anos. Enquanto os próprios estudantes parecem estar melhor informados sobre o Processo de Bolonha e o QQES, a comissão considera que poderia haver informação, para outros intervenientes sobre o interesse do ciclo de três anos nas universidades e do sistema de créditos como um passaporte para potenciais empregos, não apenas em Portugal, mas também na União Europeia e não só. Para além disso, é ainda bastante cedo para fazer julgamentos sobre a empregabilidade de diplomados com o ciclo de estudos de três anos⁵.

Há outras situações ambíguas e pouco claras que necessitam ser abordadas. A ligação entre os níveis 1-5 e 5-8 do QQES não é sempre clara e, por vezes, o foco no ensino superior (níveis 5 a 8) desvia as responsabilidades de outros ministérios dentro da totalidade do Quadro (níveis 1-5). Existe uma ambiguidade constante em torno do termo “licenciatura”, tal como é utilizado na documentação portuguesa sobre o QQES. A importância do QQ no apoio à política do governo para melhorar o acesso ao ensino superior pelos/por maiores de 23 anos⁶ não é explícita.

- A comissão recomenda que a DGES desenvolva uma estratégia para explicar o valor do QQES a todos os intervenientes. Essa estratégia deve destacar a importância do QQES no processo de modernização do ensino superior em Portugal e realçar o valor da aprendizagem baseada em competências e o reconhecimento de qualificações, a nível nacional e europeu, para indivíduos e empregadores. Neste contexto, a relação entre o quadro de competências para o ensino superior (níveis 5-8) e os outros níveis do QNQ (níveis 1-5) necessita de ser explicitada, sobretudo para os programas de nível 5, que poderão ser da responsabilidade de vários Ministérios.
- A comissão também considera que o contributo de um QQES, que funcione bem e que seja bem compreendido, para o acesso e o reingresso de estudantes adultos, deve ser comunicado de forma mais clara a indivíduos e a

⁵ Amaral. p 20.

⁶ Para uma discussão sobre o acesso de estudantes adultos, ver Higher Education and Lifelong Education in Portugal. Amaral e Fonseca. 2011 p 16.

empregadores. A contribuição dos CET, tanto como programa de acesso e como instrumento de incentivo e apoio à aprendizagem ao longo da vida, deve ser mais enfatizada.

- Uma identificação clara das responsabilidades dos vários intervenientes para gerir e divulgar os resultados e benefícios do QUES seria também apropriada. Isto poderia ser melhor gerido através da liderança da DGES no seu site, fornecendo links para outros intervenientes, como a A3ES e as instituições de ensino superior, assim como as entidades empregadoras e associações empresariais.

6.2 Melhorar a aceitação e a utilização pelo mercado de trabalho

Nos seus descritores para cada ciclo, o QUES português já realça a exigência de os diplomados possuírem as capacidades e competências exigidas no local de trabalho. Para além disso, a comissão considera um ponto forte do sistema português o inovador “Título de Especialista”, em que a experiência na indústria é tida em consideração para o emprego na carreira docente do ensino politécnico e também nas universidades que integram unidades orgânicas de ensino politécnico.⁷

Continua a haver, no entanto, preocupações dos intervenientes em relação a alguns aspetos do processo de Bolonha e o estabelecimento do QUES. Apesar de geralmente muito positivos em relação ao sistema de Bolonha e à transparência do quadro de qualificações no mercado de trabalho da união europeia, os estudantes têm alguma preocupação que a possível exclusão de línguas estrangeiras (devido à compressão de matérias na passagem de 5 para 3 anos) possa ter impacto na sua empregabilidade.

Enquanto os empregadores portugueses vêem o ciclo três anos nos politécnicos positivamente, encaram com algum cepticismo o ciclo de três anos das universidades introduzido pelo processo de Bolonha. O mercado de trabalho português ainda não determinou o significado dos diferentes níveis de competência e o valor da nova estrutura de graus. Em especial, aparentemente os pequenos e médios empresários ainda não entendem os benefícios de um QUES transparente como meio de definição de competências e atitudes esperadas dos futuros funcionários, assim como o valor provável da aprendizagem com base em resultados.

A comissão considera que as ligações entre o QUES e o mercado de trabalho necessitam de ser mais fortalecidas. Algumas opções políticas úteis para aumentar o enfoque institucional, para melhorar a relevância dos cursos e para aumentar o envolvimento dos empregadores, que se mostraram eficazes noutros países, são:

⁷ Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto

- A inclusão de representantes da indústria e de empregadores nos órgãos diretivos de todas as instituições permite uma melhor compreensão, dentro das instituições, das necessidades dos empregadores a nível estratégico e político. A comissão entende que isto já faz parte da agenda de reforma do ensino superior em Portugal e apela à sua total implementação;
- Um maior desenvolvimento das iniciativas já existentes em que os empregadores contribuem para o trabalho das Comissões Consultivas, a nível das instituições de ensino superior, deve ser largamente encorajado, assim como o maior envolvimento das associações profissionais (ex. Ordem dos advogados, etc.) na implementação em curso, do quadro;
- Sempre que apropriado, todos os cursos devem incluir módulos com as competências gerais que os empregadores querem (ex. como estudar, como organizar o tempo, como escrever bem, como trabalhar em grupo e em equipa) e devem incorporar estágios profissionais no curso, com as reações dos empregadores como parte da avaliação do estudante. Neste contexto, a comissão considera que alguns responsáveis pelos programas académicos e pessoal docente do ensino superior precisam de uma maior sensibilidade, de como relacionar as competências às necessidades dos empregadores;

Em geral, deve ser disponibilizada a todos os intervenientes informação mais completa sobre o mercado de trabalho. Isso pode incluir o desenvolvimento de melhores sistemas de informação sobre carreiras para quem abandona a escola e para diplomados do ensino superior, incluindo informação sobre requisitos de trabalho, nacionais e europeus, bem como habilitações académicas e formação exigidas. Dados sobre colocação de diplomados e inquéritos a empregadores, realizados regularmente e amplamente divulgados nos sites da DGES, do Ministério do Trabalho e das IES são também instrumentos importantes para criar laços mais apertados entre o sistema de ensino e o local de trabalho.

6.3 Promover a mobilidade e a participação no ensino superior europeu

Um dos principais objetivos do quadro de qualificações é facilitar a mobilidade dos estudantes entre as instituições, dentro e fora do país. A nova estrutura com três ciclos e os quadros de qualificações facilitam isto.

6.3.1 Mobilidade dos estudantes entre os países

A internacionalização do ensino superior tem sido, sem dúvida, aumentada através da introdução do quadro de qualificações na Europa e com o alinhamento do QUES-Portugal com o quadro europeu. Embora a reforma do QUES facilite o estudo no estrangeiro dos estudantes portugueses, por exemplo através de programas de intercâmbio como o Erasmus, um potencial obstáculo necessita de ser abordado. A

tradução em inglês do termo referente ao 1.º ciclo, “licenciatura”, não ajuda os intervenientes estrangeiros, porque os outros países utilizam um termo específico e tradicional para o seu 1.º ciclo, normalmente “bachelor degree”. Apesar de o Suplemento ao Diploma utilizar a informação correta – que é um ciclo de estudos de três anos – a utilização do termo “licenciatura”, como título principal, continua confusa.

- A comissão recomenda que se considere traduzir o título “licenciatura” para o termo internacional comum *Bachelor degree*, para que a base no primeiro ciclo e a diferenciação do grau de “mestre” seja transparente e os atuais graus de Bolonha sejam diferenciados da antiga qualificação com o mesmo nome.

6.3.2 Mobilidade institucional e de ciclos

A nova estrutura de ciclos, introduzida pelo processo de Bolonha, também abre a possibilidade de mobilidade de estudantes entre instituições, no país. A forma como os ciclos são concebidos permite que os estudantes mudem de uma instituição para outra. Também permite que os estudantes adquiram formação profissional em área relevante entre dois ciclos, o que pode contribuir para fortalecer a ligação ao mercado de trabalho. Especificamente, a comissão ouviu casos de estudantes que mudaram de politécnicos para universidades para fazerem o segundo ciclo de estudos, depois de completarem o primeiro ciclo. Contudo, parece que atualmente isto está a ocorrer em larga medida dentro da mesma cidade. Mobilidade semelhante entre cidades e regiões, assim como entre universidades não parece ser, até agora, tão comum.

A utilização excessiva de ciclos de mestrado integrado em muitas universidades, que combina o primeiro e o segundo ciclos, é um obstáculo que está a limitar o potencial da mobilidade. Apesar de a opção de mestrado integrado ser importante em algumas áreas de estudos, especialmente em áreas profissionais, muitas universidades estão a utilizar esta opção para cobrir áreas de estudo em que a abordagem integrada não é essencial. Estão a utilizá-lo como um mecanismo para assegurar que os seus estudantes não têm a opção de mudar para outra instituição entre ciclos e são mantidos para o seu segundo ciclo.

- A comissão recomenda maior monitorização da utilização da opção do mestrado integrado pelas universidades.

6. 4 Promover a aprendizagem ao longo da vida e a utilização do Curso de Especialização Tecnológica (CET)

6.4.1 Curso de Especialização Tecnológica (CET)

O QQES-Portugal oferece um diploma de CET, uma qualificação pós-secundária de nível 5 com um carácter fortemente profissionalizante (Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio). Dá acesso ao ensino superior e também créditos parciais ou dispensa de alguns requisitos do 1.º ciclo (licenciatura). Embora não sejam designados formalmente como ensino superior no contexto português, a maioria destes cursos são lecionados em instituições de ensino superior. Essas qualificações «de ponte» são um aspeto importante para a abertura do ensino superior, em vários sistemas nacionais, e a introdução dos CET foi geralmente bem vista pelos intervenientes com os quais a comissão reuniu.

A base para a atribuição de créditos ECTS no diploma do CET não é totalmente clara. É reconhecido que o principal objetivo dos programas é profissionalizante e não a acumulação de créditos. Para além disso, em muitos casos, a transferência subsequente ocorre na mesma instituição, geralmente um politécnico, que sabe como transferir os objetivos do diploma do CET específico do estudante para um determinado programa de licenciatura. Contudo, para garantir maior reconhecimento e mobilidade aos estudantes, para outras instituições ou outros países, é necessária maior clareza na atribuição de créditos ECTS.

- Os CET, incluindo os lecionados pelas IES, são atualmente aprovados por um sistema diferente dos programas que conferem grau. Com a introdução bem-sucedida do sistema de acreditação pela A3ES, a comissão recomenda que se considere a mudança do sistema de aprovação dos CET, oferecidos pelas IES, para o sistema de acreditação. Estes programas podem assim ser sujeitos aos sistemas gerais de garantia da qualidade do ensino superior a nível institucional e nacional.

6.4.2 Diplomas de Ensino Superior

O Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, Capítulo V, prevê a emissão de diplomas de ensino superior, dentro de cada um dos três ciclos, para a conclusão de partes de um curso mais pequeno do que o ciclo completo, assim como a conclusão de outros cursos que não são parte de um ciclo conducente a grau académico. A legislação estende as disposições para o Suplemento ao Diploma a essas qualificações. A comissão encontrou poucas evidências de que a flexibilidade oferecida por este recurso da lei sobre graus e diplomas estivesse já a ser explorada pelas instituições. Dado que o Quadro Nacional de Qualificações em Portugal atribui os níveis 5-8 exclusivamente ao ensino superior, ao contrário de alguns outros países, é importante que as competências profissionais superiores, adquiridas através de

estudo avançado, sejam certificadas utilizando o sistema de qualificações do ensino superior.

Estes podem ser alcançados prosseguindo com a educação profissional ou a aprendizagem no trabalho, tanto para os alunos que já têm qualificações de ensino superior como para aqueles que adquiriram competências com base em aprendizagens não-formal ou informal.

- A comissão recomenda que, como os CET, esses cursos sejam trazidos para o âmbito do processo de acreditação da A3ES para garantir a sua qualidade e reforçar a sua importância. Esses cursos, que não são parte de ciclos, devem ser claramente ligados aos níveis do QNQ, sendo-lhes atribuídos os créditos ECTS apropriados. Seria útil clarificar a política nacional de financiamento e promoção dessas qualificações flexíveis de aprendizagem ao longo da vida no ensino superior, caso contrário há o risco de que as qualificações mais visíveis e familiares as afastem das agendas institucionais e das práticas do mercado de trabalho.

7. CONCLUSÃO

Tendo revisto a documentação e conduzido entrevistas com as partes intervenientes durante a sua visita a Lisboa, entre 21 e 24 de fevereiro de 2011, a Comissão Internacional concluiu que o QQES-Portugal está de acordo com os critérios de autocertificação e que, na preparação do seu relatório, Portugal seguiu devidamente os procedimentos propostos pelo Grupo de Trabalho sobre o Relatório de Autocertificação.

Apesar de o QQES-Portugal estar plenamente em vigor, a sua completa e efetiva implementação é um processo contínuo. A comissão reviu vários aspetos da implementação e execução do QQES-Portugal. Com base nesta revisão, identificou desafios em quatro áreas:

- (i) Comunicação com os intervenientes e utilizadores do QQES;
- (ii) Aceitação e utilização do QQES pelo mercado de trabalho;
- (iii) Mobilidade dos estudantes e participação no ensino superior europeu;
e
- (iv) Papel do QQES na promoção da aprendizagem ao longo da vida.

Alguns dos desafios identificados pela comissão são comuns a muitos dos signatários do Processo de Bolonha e outros têm manifestação mais específica em Portugal. Nenhum destes desafios representa um drástico obstáculo ao bom desempenho, mas há espaço para melhorias. A comissão fornece sugestões e recomendações para atuar em cada uma das quatro áreas, que entende poderem ajudar a melhorar o funcionamento e a utilização efetiva do Quadro.

O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES PARA O ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

O QUADRO DE QUALIFICAÇÕES PARA O ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL – RELATÓRIO PREPARADO PELO MCTES

PARTE II

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Qualificações foi implementado em janeiro de 2008, pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e cobre as qualificações de todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.

O Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal (designado doravante por QQUES-Portugal) foi definido em articulação com o Quadro Nacional de Qualificações, mas considera um sistema totalmente independente no âmbito do enquadramento legal da autonomia de que dispõem as instituições de ensino superior.

A Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, aprovou o Quadro Nacional de Qualificações, incluindo as qualificações formais de todos os subsistemas de educação e formação e as qualificações não formais obtidas através da experiência profissional. O QNQ está organizado em oito níveis. A Agência Nacional para a Qualificação (ANQ) foi designada, através desse documento legal, como ponto de coordenação nacional do Quadro Europeu de Qualificações, nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida. A Agência Nacional para a Qualificação trabalha em coordenação com a DGES relativamente aos níveis 5 a 8 do Sistema Nacional de Qualificações.

O QQUES-Portugal foi implementado em Portugal de acordo com o quadro de qualificações global e alinhado com o Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior. A DGES tem a responsabilidade de desenvolver e manter o QQUES-Portugal, em estreita colaboração com a Agência Nacional para a

Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)⁸, de uma forma que promova a identidade institucional e a autonomia das instituições de ensino superior. Este processo também envolve o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e a Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP), representando as instituições portuguesas de ensino superior, com o objetivo final de promover um quadro de qualificações que esteja simultaneamente de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações, desenvolvido durante o processo de Bolonha, e com a necessidade de preservar a autonomia institucional e a identidade das instituições de ensino superior.

O QQES-Portugal foi desenvolvido de acordo com os dez critérios e os procedimentos definidos pelo Grupo de Aconselhamento da Comissão Europeia.

Este documento sumariza o QQES-Portugal e o seu alinhamento com o Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior, focando, assim, os níveis 5 a 8 do Quadro Europeu de Qualificações. Relativamente aos níveis 1 a 5 deve consultar-se o documento da ANQ⁹. Este documento está organizado da forma que a seguir se desenvolve. Esta primeira secção descreve o processo que conduziu ao estabelecimento do QQES-Portugal. Inclui todo o conjunto da legislação produzida no período 2005-2010, juntamente com os principais dados que caracterizam o sistema de ensino superior português. A secção seguinte descreve as principais características do QQES-Portugal, enquanto as secções 3 e 4 descrevem os descritores de qualificação e a atribuição de qualificações e títulos, respetivamente. A secção final sumariza as principais questões associadas à mobilidade internacional de estudantes e diplomados.

1.1 A conceção do QQES-Portugal: 2005-2009

Desde 2005 tem sido dada especial atenção à implementação do Processo de Bolonha em Portugal, através do estabelecimento das principais medidas para assegurar as qualificações dos cidadãos portugueses no espaço europeu, para promover a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, para melhorar os níveis de participação e de conclusão dos programas de ensino superior, e para atrair novos públicos num contexto de aprendizagem ao longo da vida e de melhores benefícios sociais educacionais. Este processo incluiu um conjunto alargado de grandes ações legislativas e políticas.

O primeiro passo da reforma foi uma lei que alterou a Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pelo Parlamento para fornecer a base legal para a implementação da reforma do Processo de Bolonha no ensino superior. Isto foi

⁸ A A3ES é uma fundação de Direito privado, independente, constituída por tempo indeterminado, para promover e assegurar a qualidade do ensino superior.

⁹ Agência Nacional para a Qualificação, I.P., "Referencing of the Portuguese National Framework of Qualifications to the European Qualifications Framework for Lifelong Learning", documento de trabalho, Setembro de 2010.

combinado com os Decretos-Leis regulatórios, aprovados pelo Gabinete, em especial:

- Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro), que adota o sistema de créditos ECTS; e
- Regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro), que estabelece os princípios gerais para a organização dos ciclos de estudos conducentes a graus académicos e a sua acreditação e estabelece as regras de transição para a reorganização dos programas conferentes de grau existentes e para a criação de novos.

Isto teve um significativo efeito mobilizador em todo o sistema de ensino superior e todos os cursos conferentes de grau lecionados em Portugal, no ano letivo de 2009/10, estão adaptados ao modelo de Bolonha (comparados com 90% em 2007/2008). Também houve os seguintes desenvolvimentos:

- Aprovação de nova legislação, que regulamenta a criação de programas pós-secundários, cursos de especialização tecnológica – CET, com o objetivo de aumentar a disponibilidade do ensino técnico e profissional e alargar o acesso a esses programas de novos públicos. Estes cursos podem ser dados por IES ou por outras instituições. O QQES-Portugal apenas diz respeito aos lecionados por IES. Este processo trouxe novo dinamismo às instituições de ensino superior, em especial aos institutos politécnicos. Mais de 6 000¹⁰ alunos estavam inscritos nestes programas em 2009/10 (comparados com cerca de 1 000 estudantes em 2005), o que representa uma significativa abertura do ensino superior em Portugal.
- Aprovação de nova legislação, permitindo maior flexibilidade nas admissões e no acesso ao ensino superior, em especial para estudantes com mais de 23 anos, ou que satisfaçam determinados critérios de qualificação educacional, aumentando o leque de recrutamento e tornando possível a inversão no declínio do número de estudantes no ensino superior, observado nos últimos anos. Mais de 10 000 novos estudantes estão inscritos no ensino superior através deste mecanismo em 2009/10 (contra cerca de 900 adultos que começaram o ensino superior no ano letivo de 2005/2006), representando outra significativa abertura do ensino superior em Portugal².
- A implementação de um mecanismo de monitorização institucional para garantir a conformidade com o Processo de Bolonha, criando métodos de acompanhamento para supervisionar a transição de um sistema de ensino

¹⁰ De acordo com os dados de Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI)

baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento das competências dos estudantes, nos quais as componentes experimentais e de trabalho de projeto, entre outras, e a aquisição de competências-chave, têm um papel decisivo.

- A implementação de procedimentos de acesso ao ensino superior mais fáceis e mais flexíveis. Isto inclui a possibilidade de qualquer pessoa interessada em frequentar unidades curriculares individuais/cursos, com a garantia de certificação e creditação no caso de conclusão com sucesso, quando entrar num programa que inclua essas unidades curriculares/ cursos; a oportunidade de os estudantes de um determinado programa de ensino superior frequentarem unidades curriculares/cursos não incluídos nos seus ciclos de estudos e oferecidos em qualquer estabelecimento de ensino superior, com a garantia, em caso de conclusão com sucesso, de certificação e inclusão no suplemento ao diploma; e a oportunidade de frequentar um programa de ensino superior em regime de tempo parcial.

A implementação de toda a legislação criada para alinhar o ensino superior em Portugal com o processo de Bolonha foi feita com muito sucesso e, ao mesmo tempo, foi parte de uma profunda reforma legal do sistema de ensino superior. Este processo de reforma global foi lançado no outono de 2005, através de uma avaliação internacional do sistema de ensino superior e das suas instituições, envolvendo organizações de reconhecida experiência e competência, como a Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE), a Rede Europeia para a Garantia de Qualidade no Ensino Superior (ENQA) e a Associação Europeia das Universidades (EUA). No final de 2006 a OCDE apresentou uma avaliação global do sistema de ensino superior, enquanto a ENQA apresentou a avaliação do sistema de garantia da qualidade no ensino superior e das práticas de acreditação. Um programa voluntário de avaliação institucional, conduzido pela Associação Europeia das Universidades, envolvendo em cada ano dez instituições diferentes, está ainda a decorrer.

No seguimento do relatório da OCDE de dezembro de 2006, as reformas dos regimes legais do sistema de ensino superior e do sistema de avaliação da qualidade no ensino superior foram aprovados no Parlamento e publicados no segundo semestre de 2007. Isto gerou significativas mudanças no sistema de governo interno das instituições de ensino superior (incluindo a sua estrutura de gestão), assim como na sua relação com a sociedade (incluindo internacionalização, parcerias de investigação e relações empresariais, avaliação externa e prestação de contas). Os seguintes pontos são de realçar:

- O novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) (Lei 62/2007, 10 de setembro) estabelece os princípios organizacionais do sistema de ensino superior, definindo a autonomia e a prestação de contas das instituições, estabelecendo conselhos de gestão com participação externa, permitindo a diversidade de organização e o estatuto legal de

instituições públicas (podem tornar-se fundações públicas de direito privado), o estabelecimento de consórcios e reconhecendo os centros de investigação como parte do quadro de gestão da universidade.

- O novo quadro legal para a avaliação do ensino superior (Lei 38/2007, de 16 de agosto) e a criação da Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (Decreto-Lei 369/2007, 5 de novembro), ambos projetados para assegurar a qualidade do ensino superior, através da avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, de acordo com as melhores práticas internacionais, nas quais a avaliação externa independente é obrigatória.
- A criação de condições que promovam a mobilidade nacional e internacional de estudantes e diplomados, nomeadamente: i) as novas regras para mudanças de cursos, transferências entre instituições e reingresso no ensino superior. Estas condições visam facilitar a entrada de estudantes de ensino superior em Portugal para continuarem os seus estudos, com reconhecimento rápido e objectivo da sua formação académica anterior e formação profissional, e criar mecanismos simplificados para reingresso no ensino superior (Portaria 401/2007, de 5 de abril); e ii) o novo regime legal para reconhecimento de diplomas estrangeiros, que simplifica esse reconhecimento em Portugal (Decreto-Lei 341/2007, de 12 de outubro).
- A introdução, no outono de 2007, de um inovador sistema de empréstimos com garantia mútua para estudantes, empréstimos garantidos pelo Estado, que complementa o sistema público de atribuição de bolsas, melhorando assim o acesso ao ensino superior para todos os estudantes. Mais de 11 000 empréstimos foram contraídos até dezembro de 2009 através do sistema bancário; isto representa uma importante nova conquista para Portugal e para as famílias portuguesas, seguindo práticas correntes em sociedades modernas a nível da OCDE
- A criação do Sistema Nacional de Qualificações (Decreto-Lei 396/2007, de 31 de dezembro) e a criação da Agência Nacional para a Qualificação (Decreto-Lei 276-C/2007, de 31 de julho), que tem funções específicas no sistema de reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito da educação e formação profissional, estabelecendo as condições necessárias para possibilitar o acesso ao ensino superior.

É de realçar que cada um dos documentos legais descritos acima e parte da reforma legal do ensino superior foram implementados depois de um processo de consulta alargado a diversas partes interessadas, nomeadamente o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP), associações de estudantes e associações profissionais.

1.2 Desenvolvimentos Recentes: 2009-2010

No contexto do QQES-Portugal, recentes desenvolvimentos tornam evidente o progresso do processo de acreditação dos programas de estudo do ensino superior e a sua harmonização com o Quadro de Bolonha, por exemplo:

- 1) A criação da A3ES e a sua atividade até ao momento.
- 2) A publicação dos relatórios de implementação de Bolonha, pelas instituições de ensino superior, nos seus sites institucionais.

1.2.1 A criação da A3ES portuguesa e a sua atividade até ao momento

A A3ES começou a sua atividade em 2009. A sua missão está regulada por um conjunto de documentos legais:

- Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei 230/2009, de 14 de setembro;
- Decreto-Lei 42/2005, de 22 de fevereiro;
- Lei 38/2007, de 16 de agosto;
- Lei 62/2007, de 10 de setembro;
- Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro;
- Decreto-Lei 205/2009, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei 206/2009, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei 207/2009, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei 43/2007, de 22 de fevereiro; e
- Decreto-Lei 220/2009, de 8 de setembro.

De modo a concretizar as determinações legais e o seu mandato¹¹, a A3ES adotou a seguinte estratégia:

- a) Ter todos os processos de acreditação e de garantia de qualidade baseados em TIC.
- b) Implementar um sistema de acreditação prévia para novas propostas de programas de estudos para o ano letivo de 2010/2011.
- c) Implementar um sistema de acreditação preliminar para que todos os ciclos de estudos, existentes na altura da criação da A3ES, estejam acreditados no fim do ano académico de 2010/2011.
- d) Promover a implementação de sistemas internos de garantia da qualidade.
- e) Internacionalização da A3ES.

¹¹ Para além de preparar o sistema de acreditação para ser utilizado a partir de 2011 (a sua implementação experimental será realizada em outubro de 2010 e os procedimentos e normas de acreditação serão discutidos com instituições de ensino superior).

a) Ter todos os processos de acreditação e garantia de qualidade baseados em TIC

A3ES estabeleceu que os procedimentos necessários para formalizar a avaliação e acreditação dos programas de estudo devem ser realizados online, através de uma plataforma TIC, no site da A3ES. Assim, as propostas de novos programas, os relatórios de autoavaliação e os relatórios de avaliação externa, entre outros documentos, são submetidos online (e analisados online). Os peritos internacionais, que fazem a avaliação periódica da A3ES, reconheceram que Portugal foi o primeiro país a implementar um sistema deste tipo para apoiar a avaliação do sistema de ensino superior¹².

b) Implementar um sistema de acreditação prévia para novas propostas de programas de estudos para o ano letivo de 2010/2011

Antes de a A3ES estar completamente funcional, o pedido de autorização de novos programas era decidido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de acordo com o Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, sob proposta da Direção-Geral do Ensino Superior. A A3ES teria de avaliar as novas propostas de programas com início previsto em 2010/2011. As propostas de novos programas foram submetidas entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2009. Foram submetidos 330 pedidos (45 licenciaturas – 1º ciclo; 229 mestrados – 2º ciclo; e 56 doutoramentos – 3º ciclo). O número de pedidos foi mais baixo do que em anos anteriores, não tendo havido problema de maior com a utilização da plataforma TIC.

Todas as propostas foram analisadas, tendo sido acreditados 167 cursos, 36 obtido acreditação condicional e 127 sido não acreditados. Todos os resultados positivos estão publicados no site da A3ES¹³.

c) Implementar um sistema de acreditação preliminar para que todos os ciclos de estudos, existentes na altura da criação da A3ES, estejam acreditados até ao final de 2010/2011

Dado que havia cerca de 5 000 programas de estudo no ensino superior português, não se adotou o sistema tradicional de acreditação, porque não era possível fazê-lo nos prazos legais para a acreditação do sistema. Em vez disso, introduziu-se um sistema de acreditação preliminar, em preparação da total implementação dum sistema tradicional de acreditação. O sistema de acreditação preliminar é baseado

¹² Primeiro Relatório do Conselho Científico, http://www.a3es.pt/sites/default/files/Report_of_Scientific_Council_0.pdf.

¹³ <http://www.a3es.pt/pt/acreditacao-e-auditoria/resultados-dos-processos-de-acreditacao>

em padrões mínimos de qualidade (tal como o sistema tradicional de acreditação), seguindo um exercício de triagem que permitiu concentrar os esforços analíticos nos programas em que não era evidente que os padrões mínimos estivessem cumpridos.

Para além disso, foi pedido às IES a reorganização da sua oferta formativa. As IES indicaram os programas que iriam ser mantidos no futuro, mostrando ao mesmo tempo que haveria recursos suficientes para garantir os padrões mínimos de qualidade. Através deste método, a primeira decisão sobre o leque de programas a oferecer pelas IES e o seu desenvolvimento foi tomada pelas próprias instituições.

Logo que todos os programas foram submetidos à A3ES, utilizando a plataforma TIC, a Agência iniciou um diálogo com as instituições e as suas organizações representativas (CRUP, CCISP e APESP). Houve pelo menos um encontro com os órgãos de cada instituição. Isto resultou na eliminação de um número adicional de 335 programas de estudo, enquanto 421 têm de ser sujeitos a avaliação mais detalhada este ano.

Após a conclusão deste processo, os resultados mostram que as instituições de ensino superior submeteram para acreditação um número inferior de programas relativamente ao número de programas registados na DGES. Uma análise dos resultados mostra que cerca de 900 programas foram descontinuados (menos 278 licenciaturas, 487 mestrados, 129 doutoramentos e 8 mestrados integrados), o que revela um esforço das IES em reorganizar a sua oferta formativa. Como já foi mencionado, um número adicional de 335 programas foi eliminado durante o exercício de triagem.

O segundo resultado deste exercício foi a criação de um conjunto de dados atualizado de programas de todo o sistema de ensino superior português, que irá ser utilizado na análise do sistema de ensino superior e para apoiar decisões de acreditação preliminar. Um terceiro resultado foi a utilização do conjunto de dados para comparar a lista dos programas submetidos com aquela que a DGES tem, permitindo assim a correção de erros e de discrepâncias nas denominações dos programas. O resultado será a publicação no site da DGES de uma lista atualizada, completa e fiável de programas acreditados.

d) Promover a implementação de sistemas internos de garantia da qualidade

A A3ES está a apoiar a implementação dos sistemas de garantia de qualidade internos das IES. A agência de acreditação encomendou um estudo que comparou “Processos europeus para a avaliação e certificação de sistemas internos de qualidade”¹⁴, que foi analisado conjuntamente com as IES de modo a discutir a sua implementação, incluindo a base de certificação desses sistemas internos. Esta é uma tarefa que será realizada ao longo de 2010 e em 2011. O segundo relatório

¹⁴ http://www.a3es.pt/sites/default/files/Estudo_SIGO_v2_0_EN.pdf.

anual do Conselho Científico da Agência tem várias recomendações e sugestões úteis sobre este desenvolvimento.

e) Internacionalização da A3ES

As atividades da A3ES e a própria agência são avaliadas por um Conselho Científico internacional, composto por peritos norte-americanos e europeus, no fim de cada ano civil. O conselho científico analisa o progresso anual da agência, apresentando um relatório com críticas e recomendações de melhoria. O conselho científico reuniu pela primeira vez em dezembro de 2009, produzindo um relatório com um conjunto de recomendações. A A3ES tornou-se um membro associado da ENQA em 2009 e espera tornar-se membro efetivo dentro de 3 anos. Com este objetivo a Agência irá pedir uma auditoria internacional externa para avaliar e certificar os seus processos e a conformidade com os Padrões e Orientações Europeus. Num esforço para aprofundar o processo de internacionalização, a A3ES participou na Assembleia Geral da ENQA, frequentou o seminário da ENQA “Internal Quality Assurance - Enhancing Quality Culture” (“Garantia da Qualidade Interna – Melhoria da Qualidade da Cultura”), participou no workshop da ENQA “Quality Assurance and Learning Outcomes” (“Garantia da Qualidade e Resultados da Aprendizagem”), planeia visitar outras agências de acreditação europeias e participar no Fórum Europeu sobre a Garantia da Qualidade “Building bridges – making sense of QA in European, national and institutional contexts”, que terá lugar em Lyon em novembro. A A3ES é também um membro do programa IMHE/OCDE.

1.2.2 A publicação dos relatórios de implementação de Bolonha pelas instituições de ensino superior nos seus sites

A implementação do Processo de Bolonha em Portugal tem sido associada a uma reforma global do sistema de ensino superior, o que incluiu uma profunda reforma legal, a adoção de novos sistemas de gestão e regimes de avaliação, juntamente com a adoção de modernos paradigmas de aprendizagem. Neste contexto, tornou-se obrigatório por lei a publicação de relatórios anuais, pelas instituições, com as suas reformas internas mais relevantes, incluindo estudos de caso e a adoção de boas práticas. Estes relatórios estão disponíveis desde 2008 e são publicados anualmente nos sites institucionais.¹⁵

¹⁵ Exemplos desses relatórios podem ser encontrados aqui: [Universidades: Universidade do Minho: http://www.gage.uminho.pt/uploads/Rel_Concretizacao_Bolonha.pdf](http://www.gage.uminho.pt/uploads/Rel_Concretizacao_Bolonha.pdf); Universidade de Coimbra: <http://www.uc.pt/ge3s/destaques/bolonhauc2010>; University of Évora: [http://webmanager.ipt.pt/mgallery/default.asp?obj=1887](http://www.uevora.pt/ensinos; Institutos Politécnicos: Instituto Politécnico de Castelo Branco: <u>http://www.ipcb.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=1002&Itemid=775</u>; Instituto Politécnico de Tomar: <a href=); Instituto Superior de Engenharia de Lisboa: http://www.isel.pt/plnst/Gabinetes/GabAvalQualidade/docs/RepositorioAval/Rel_Concret_Bolonha_ISEL_2006_2008.pdf

1.3 Principais dados¹⁶

Houve um aumento significativo no número de estudantes inscritos no ensino superior. O declínio no número de novos estudantes que ingressam no ensino superior, referido no relatório da OCDE de dezembro de 2006, reverteu-se no ano letivo de 2006/2007 (96,769 em 2006/2007, comparado com 84,586 em 2004/2005 e 83,773 em 2005/2006). Esta tendência acelerou em 2009/2010, com um aumento de novos ingressos no ensino superior público, com especial impacto no ensino politécnico (o número de novos estudantes a entrar no ensino superior alcançou 126,735 em 2009/2010).

O total de inscrições no ensino superior de jovens de 20 anos aumentou 18% nos últimos cinco anos (2005-2009), alcançando cerca de 36% dessa faixa etária em 2008/2009 (comparado com 30% em 2004/2005). Por outras palavras, mais de 1 em cada 3 jovens de 20 anos, em Portugal, estão inscritos no ensino superior. Isto é semelhante à média europeia, embora ainda abaixo das regiões e países mais industrializados.

O total de ingressos no ensino superior de adultos entre os 30 e os 34 anos aumentou cerca de 20% nos últimos cinco anos (2005-2009), alcançando cerca de 4.1% dessa faixa etária em 2008/2009 (comparado com 3.5% em 2005).

O número total de diplomados por ano aumentou cerca de 12% no período 2005-2009, com o número de diplomados em ciência e tecnologia a aumentar nos últimos anos para 20.7/por milhar, na população entre 20-29 anos, em 2008 (bem acima da média EU-27: 13,9). Ao mesmo tempo, o número de novos doutorados em ciência e engenharia, por milhar, na população com idades entre 25-34, aumentou para 0,45 em 2008, comparado com apenas cerca de 0,3 em 2001.

Estas alterações não decorrem apenas da reforma legal do ensino superior; também refletem o atual movimento europeu para modernizar o ensino superior, e tem sido impulsionado por políticas concebidas para aumentar a base de recrutamento e o número de estudantes no ensino superior; para reforçar os patamares superiores do sistema, fomentando a internacionalização de universidades de investigação e a sua especialização; e promover o sistema binário, com o ensino politécnico concentrado numa formação orientada para a profissão e o ensino universitário mais centrado no ensino pós-graduado.

¹⁶ De acordo com os dados de Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO QUADRO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES PARA O ENSINO SUPERIOR EM PORTUGAL

Os principais objetivos do QQES-Portugal seguem processos semelhantes a outros países europeus¹⁷, incluindo:

- fornecer às IES e aos seus avaliadores externos importantes pontos de referência para estabelecer e avaliar padrões académicos, de forma a preservar a autonomia e promover a diversidade do ensino superior e das suas instituições;
- auxiliar na identificação de potenciais vias de progresso, particularmente no contexto da aprendizagem ao longo da vida, garantindo a equidade no acesso e promovendo a mobilidade de estudantes e de diplomados no ensino superior e entre o ensino superior e o mercado de trabalho;
- promover um entendimento comum e partilhado das expectativas associadas às qualificações típicas, facilitando uma utilização coerente de títulos de qualificação no setor do ensino superior.

O QQES-Portugal permite às IES a promoção da sua própria identidade e autonomia, assim como a comunicação, com a transparência apropriada, a empregadores, escolas, pais, estudantes, entidades profissionais e regulamentares e outros intervenientes, dos resultados e atributos representados pelos títulos de qualificação no ensino superior.

É de realçar que o regime legal do Sistema Nacional de Qualificações em Portugal, implementado em 2007, que estabelece as estruturas de regulação do seu funcionamento (Decreto-Lei 396/2007, de 31 de dezembro), também criou o Quadro Nacional de Qualificações, definindo a estrutura dos níveis de qualificação. O Quadro Nacional de Qualificações visa integrar os subsistemas nacionais de qualificação e promover o acesso, progressão e qualidade das qualificações em relação ao mercado de trabalho e à sociedade civil.

O QQES-Portugal é, portanto, um subsistema do Quadro Nacional de Qualificações, que segue e é baseado num regime legal específico, fornecido pelo conjunto de legislação descrito acima. O regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações integra a Agência Nacional para a Qualificação (para todas as qualificações à exceção do ensino superior), o Conselho Nacional da Formação Profissional e os Conselhos Setoriais de Qualificação, centros Novas Oportunidades, escolas básicas e secundárias, centros de formação profissional e empresas que dão formação aos seus empregados¹⁸.

¹⁷ Ver como exemplo o relatório sobre o quadro de qualificações no ensino superior em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte.

¹⁸ O documento da Agência Nacional para a Qualificação, I.P., "Referencing of the Portuguese National Framework of Qualifications to the European Qualifications Framework for Lifelong Learning", documento de trabalho, setembro de 2010, refere-se ao quadro nacional de qualificações para estes tipos de educação formal e informal.

As IES estão cobertas pelo Sistema Nacional de Qualificações, mas dentro do regime jurídico específico do sistema de ensino superior. Foi um objetivo claro do legislador considerar o sistema de ensino superior dentro dum quadro de qualificações autónomo, tendo em mente a natureza particular, a diversidade e a autonomia das instituições de ensino superior.

Foi neste contexto que o QQES-Portugal foi implementado através do novo regime jurídico introduzido em Portugal de 2005 a 2007, baseado numa reforma profunda do sistema de ensino superior, sobretudo através das seguintes medidas:

- alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 49/2005, de 30 de agosto);
- o novo regime jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior (Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei 230/2009, de 14 de setembro);
- o novo regime jurídico para os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) (Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio);
- o novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei 62/2007, de 10 de setembro);
- o novo regime jurídico para mobilidade de estudantes e diplomados (Decreto-Lei 341/2007, de 12 de outubro).

É também de realçar que foi introduzido um novo regime jurídico para a avaliação do ensino superior (Lei 38/2007, de 16 de agosto) e foi criada (Decreto-Lei 369/2007, de 5 de novembro) uma Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior (A3ES), em pleno funcionamento desde 2009.

A A3ES utiliza o QQES-Portugal como referência quando avalia, ou revê, o estabelecimento e a gestão de padrões académicos de instituições de ensino superior. Seguindo prática semelhante na Europa¹⁹, auditores e revisores avaliam o modo como as instituições alinham os padrões académicos dos seus graus com os níveis referidos no QQES-Portugal. Determinam também se as instituições têm meios para assegurar que os graus e qualificações têm padrões académicos consistentes com os padrões do QQES-Portugal.

A tabela 1 (ver anexo) identifica os diferentes níveis de qualificações de ensino superior em Portugal. Cada nível é ilustrado por um descritor de qualificação, e cada grau é determinado com referência ao mesmo (ver a próxima seção). Os descritores de qualificação do QQES-Portugal refletem diferentes níveis de objetivos intelectuais associados às qualificações típicas atribuídas pelas IES em Portugal, de acordo com a

¹⁹ Ver como exemplo o relatório sobre o quadro de qualificações no ensino superior em Inglaterra, País de Gales e Irlanda do Norte.

sua competência para atribuir graus. Normalmente, os programas para atribuição de qualificações de ensino superior, particularmente os que se prolongam durante um certo número de anos, incluem aprendizagem que é progressivamente mais exigente. Para a atribuição de uma qualificação de ensino superior num determinado nível, os objetivos desta aprendizagem devem, no geral, refletir o descritor de qualificação para esse nível.

No Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior (QQ-EEES), o termo “ciclo” é utilizado para descrever os três níveis sequenciais identificados pelo Processo de Bolonha (primeiro ciclo, que pode incluir qualificações conferidas por um ciclo curto, segundo ciclo e terceiro ciclo), dentro dos quais se posicionam todas as qualificações de ensino superior estrangeiras. Em termos genéricos, o primeiro ciclo corresponde a formação inicial (ou seja, diplomas de licenciatura²⁰), e o segundo e o terceiro ciclos correspondem a estudos pós-graduados (isto é, mestrado e doutoramento, respetivamente).

Do mesmo modo que vários Quadros Nacionais de Qualificações na Europa, incluindo Portugal, o QQ-EEES tem descritores de qualificações genéricos para cada ciclo, chamados “descritores de Dublin”. Estes ilustram as competências típicas e os objetivos associados às qualificações que traduzem a conclusão de cada ciclo.

Em muitos outros países europeus, como em Portugal, é estabelecido na legislação que algumas qualificações de ensino superior estão disponíveis para estudantes que fizeram um programa de estudo dentro do primeiro ciclo do QQ-EEES. A nível pós-secundário, as IES também podem conferir qualificações associadas a Cursos de Especialização Tecnológica (CET), atribuindo um Diploma de Especialização Tecnológica (DET). Pela sua natureza e objetivos, estas qualificações são programas de curta duração, com o principal objetivo de preparar os estudantes para o emprego, mas também proporcionam preparação e dão acesso ao primeiro ciclo.

A Tabela 1 também mostra a relação entre os níveis do QQ-EEES, os níveis do Quadro Europeu de Qualificações para Aprendizagem ao Longo da Vida (QEQ) e os ciclos do QQ-EEES.

Ao posicionar as qualificações de ensino superior dentro do QEQ-Portugal, as instituições de ensino superior devem assegurar que os resultados alcançados, representados pelas qualificações, são representados de forma apropriada e coerente. As IES são responsáveis por demonstrar que cada uma das suas qualificações está colocada no nível apropriado do QEQ-Portugal. De momento isto é conseguido através do processo de acreditação realizado pela A3ES.

²⁰ A *Licenciatura* é o primeiro grau académico, atribuído após a conclusão de um programa de primeiro ciclo, de 3 ou 4 anos.

3. DESCRITORES DE QUALIFICAÇÃO

Os descritores exemplificam a natureza e as características das principais qualificações em cada nível e a comparação demonstra a natureza e as características da transição entre as qualificações de níveis diferentes. Fornecem pontos de referência bem definidos em cada nível e descrevem resultados, que cobrem a grande maioria das qualificações existentes. Contudo, o QQES-Portugal tem a flexibilidade para acomodar diversidade, inovação e novas qualificações, se for necessário.

Os descritores de qualificação são uma demonstração de resultados, cujo cumprimento é avaliado e que um estudante deve ser capaz de demonstrar possuir para a atribuição da qualificação. Isto tem particular relevo para as IES na conceção, aprovação e revisão de programas académicos. Elas têm de assegurar que, para cada programa, o plano de estudos e as avaliações possibilitem, a todos os estudantes, a oportunidade de alcançar e de demonstrar terem alcançado os resultados pretendidos. Os descritores de qualificação também devem fornecer uma declaração das competências genéricas que se espera terem sido desenvolvidas por um estudante típico. Será útil para as IES durante as discussões com os empregadores e com outros interessados nas capacidades gerais dos detentores da qualificação.

Cada descritor define os resultados para as qualificações típicas em cada um dos quatro níveis do QQES-Portugal. Os descritores de qualificação fornecem pontos de referência que irão ajudar as instituições a determinar em que nível do QQES-Portugal devem colocar qualquer qualificação resultante desses programas. Cada nível é deliberadamente amplo para proporcionar flexibilidade e espaço para o desenvolvimento de novas qualificações.

Os descritores de qualificações também refletem a natureza binária do ensino superior em Portugal, com o ensino universitário orientado para a oferta de formação académica sólida, combinando as capacidades e as competências de ensino e de unidades de investigação, enquanto o ensino politécnico se centra particularmente na formação técnica avançada e orientada para o trabalho. A organização do sistema binário reflete a necessidade de uma procura cada vez mais diversificada do ensino superior, que vem ao encontro das exigências daqueles que concluíram o ensino secundário e daqueles que estão à procura de cursos de carácter profissionalizante e de aprendizagem ao longo da vida.

É igualmente de realçar que o regime jurídico do ensino superior em Portugal estabeleceu a organização de ciclos de estudos do ensino superior, com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS).

A A3ES mantém sob análise a necessidade de descritores de qualificação adicionais, ou alterações aos mesmos, à luz do desenvolvimento de outros pontos de referência,

tais como declarações importantes ou desenvolvimentos europeus, por exemplo resultantes do Processo de Bolonha.

A comparação dos descritores do QQES-Portugal com os descritores de Dublin é fornecida na Tabela 2 (ver anexo). Como os descritores de Dublin descrevem qualificações compatíveis com os níveis 5-8 do QEQ-ALV, esta comparação também serve para referenciar o ensino superior português.

3.1 Descritor da qualificação: Diplomas de Especialização Tecnológica

De acordo com o regime jurídico dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), aprovado pelo Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio, os CET são formações pós-secundárias. Estas qualificações são obtidas através da conjugação de uma formação secundária, geral ou profissional, com uma formação técnica pós-secundária, e caracteriza-se por:

- a. proporcionar uma formação técnica de alto nível;
- b. transmitir conhecimentos e desenvolver capacidades de alto nível;
- c. não exigir, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa;
- d. transmitir capacidades e conhecimentos que permitem aos seus titulares assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão.

O Diploma de Especialização Tecnológica dá acesso a um certificado de aptidão profissional, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, nas condições fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de novembro.

O programa do CET inclui uma componente de formação geral e científica, uma componente de formação tecnológica e uma componente de formação em contexto de trabalho.

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, assim como aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da área de formação.

A componente de formação tecnológica inclui elementos tecnológicos, orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional, e inclui a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas,

os equipamentos e os materiais envolvidos nos processos de produção de bens ou prestação de serviços. A componente de formação em contexto de trabalho pode incorporar várias modalidades de formação prática em situação real de trabalho, designadamente em estágios profissionais. Para assegurar a integração no mercado de trabalho, esta componente será desenvolvida em parceria com empresas e outros empregadores, associações empresariais ou associações profissionais, ou outras organizações que sejam mais apropriadas à natureza específica da área de formação, assim como às características do mercado de trabalho.

O Diploma de Especialização Tecnológica será atribuído após a conclusão de um plano de formação entre 60 e 90 créditos ECTS²¹, correspondendo a um tempo de trabalho entre as 840 e as 1020 horas de contacto, tendo a componente de formação geral e científica 15% e a componente de formação tecnológica 85% do número de horas.

Relativamente à componente de formação tecnológica, o número de horas dispendido no conjunto das vertentes de aplicação prática, laboratorial, oficial e/ou de atividades de projeto, deve corresponder a pelo menos 75% das suas horas de contacto.

A componente de formação em contexto de trabalho não deverá ser inferior a 360 nem superior a 720 horas.

A soma das horas de contacto e de formação em contexto de trabalho, atribuídas ao conjunto das três componentes de formação nos termos dos parágrafos anteriores, não pode ser inferior a 1200 nem superior a 1560. O peso relativo das horas de contacto no tempo total de trabalho do estudante é elevado, dado o carácter técnico-profissional do CET.

3.2 Descritor da qualificação: grau de licenciado

De acordo com o sistema nacional de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o grau de licenciado é atribuído aos estudantes que demonstrem:

- a. possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível em que:

²¹De acordo com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, 60 créditos ECTS correspondem ao trabalho de um ano curricular e a 1500-1680 horas do total de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho definidas, nomeadamente, as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalho de campo, estudo e avaliação. Para períodos curriculares mais curtos devem ser atribuídos créditos na proporção representada para o ano curricular.

- i) possam desenvolver e expandir os conhecimentos adquiridos no ensino secundário;
 - ii) possam trabalhar com materiais de ensino de nível avançado e relacionar-se com eles;
 - iii) tenham um nível de conhecimentos de ponta em alguns domínios dessa área;
- b. saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional ;
 - c. ter capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação, com base na sua própria argumentação;
 - d. ter a capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo a análise de aspetos sociais, técnicos e éticos relevantes;
 - e. possuir competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos especialistas como não especialistas;
 - f. possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar da aprendizagem ao longo da vida, com elevado grau de autonomia.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 créditos e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho dos alunos. Em casos específicos, em que o acesso à prática profissional depende de uma duração mais longa, o grau de licenciado pode ir até 240 créditos, com uma duração normal de 7 ou 8 semestres curriculares, em consequência de normas jurídicas expressas, nacionais ou da União Europeia, ou de uma prática consolidada em instituições de referência de ensino superior no Espaço Europeu do Ensino Superior. As instituições de ensino superior podem atribuir diplomas pela conclusão de pelo menos 120 créditos, como parte de uma licenciatura.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil profissional.

No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem entre 180 a 240 créditos e uma duração normal compreendida entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos.

Na fixação do número de créditos deste ciclo de estudos para as diferentes áreas de formação, os estabelecimentos de ensino universitário devem adotar valores similares aos de instituições de referência de ensino universitário do espaço europeu nas mesmas áreas, tendo em vista assegurar aos estudantes portugueses condições de mobilidade e de formação e de integração profissional semelhantes, em duração e conteúdo, às dos restantes estados europeus.

3.3 Descritor da qualificação: grau de mestre

De acordo com o sistema nacional de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o grau de mestre é atribuído aos que demonstrem:

- a. possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível em que:
 - i) baseando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) sejam capazes de desenvolver e aplicar esse conhecimento em situações originais, muitas vezes em contexto de investigação;
- b. saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c. possuir a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d. ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e. possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar de uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário ser desdobradas em áreas de especialização.

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos e uma duração normal compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. Excecionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação

de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objetivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter apenas 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade.

No ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

No ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

O ciclo de estudos, conducente ao grau de mestre, integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado “curso de mestrado” (que pode conduzir a um diploma de curso mestrado, como indicado na Tabela 1) a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Obter um grau de mestre, ou os créditos que correspondem ao curso de mestrado, pode também permitir aos estudantes o acesso a profissões que estão sujeitas a requisitos de reconhecimento especiais, nos termos legais e institucionais estabelecidos para o efeito.

No ensino universitário, o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado, com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional, essa duração:

- a) seja fixada por normas legais da União Europeia;
- b) resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia.

O acesso e ingresso neste ciclo de estudos rege-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado.

Neste ciclo de estudos, é conferido o grau de licenciado aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de

trabalho. Neste caso, o grau de licenciado deve adotar uma denominação que não se confunda com a do grau de mestre.

3.4 Descritor da qualificação: grau de doutor

De acordo com o sistema nacional de graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o grau de doutor é atribuído aos que demonstrem:

- a. capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b. competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c. capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d. ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações referenciadas;
- e. ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f. ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g. ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

O grau de doutor é conferido apenas por universidades ou por institutos universitários, num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade.

O ciclo de estudos, conducente ao grau de doutor, integra:

- a) a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, ou uma compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação ou, no domínio das Artes, uma obra ou um conjunto de obras ou realizações com carácter inovador;

- b) um conjunto de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação (que podem conduzir a um diploma de curso de doutoramento), sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.

A duração e o número total de ECTS do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor não estão regulados na legislação aplicável, contudo as IES normalmente atribuem 180 ECTS para uma duração de 6 semestres, não tendo os restantes mais do que 240 ECTS para 8 semestres.

3.5 Descritores de qualificações e outros pontos de referência para padrões académicos

Os descritores de qualificações são declarações genéricas dos resultados esperados do estudo. A Tabela 2 (ver anexo) indica o alinhamento dos descritores do Quadro Nacional de Qualificações para o Ensino Superior português, com base nos descritores²² descritos nas anteriores subsecções, com o Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior.

Muitos programas académicos visam o desenvolvimento de capacidades gerais e específicas. Estes não estão especificamente referidos nos descritores de qualificação, já que as capacidades, e a medida em que necessitam de ser desenvolvidas, são específicas da disciplina ou da profissão. As declarações específicas sobre os resultados pretendidos para uma determinada qualificação de ensino superior podem ser fornecidas pelas instituições quando submetem a sua candidatura para a criação do respetivo ciclo de estudos.

A criação de novos ciclos de estudos (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro) depende da sua prévia acreditação pela A3ES (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro). Os procedimentos de acreditação estão bem descritos, em português e em inglês, no site da Agência, <http://www.a3es.pt/>.

3.6 Avaliação

A avaliação dos programas e instituições é essencial para o funcionamento de quadros de qualificações com base em resultados de aprendizagem.

²² Estes descritores referem-se aos descritores partilhados de Dublin: ver *Report for the Joint Quality Initiative Informal Group*, "Shared Dublin descriptors for Short Cycle, First Cycle, Second Cycle and Third Cycle Awards", 18 de outubro de 2004.

A A3ES é responsável pela avaliação e acreditação de instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, sendo a acreditação totalmente dependente dos resultados do procedimento de avaliação. A A3ES é também responsável por Portugal integrar o sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior.

Dentro deste contexto, o Regime Jurídico para Avaliação do Ensino Superior (Lei 38/2007, de 16 de agosto), e o sistema de avaliação da qualidade adotado no mesmo, são caracterizados pela natureza universal, obrigatória e periódica da avaliação, pela necessidade de as IES adotarem políticas internas de garantia da qualidade, pela natureza multifacetada dos procedimentos correspondentes e por os critérios de avaliação serem sujeitos a padrões estabelecidos durante o desenvolvimento do processo de Bolonha.

A avaliação da qualidade toma a forma de (i) autoavaliação e (ii) avaliação externa. A autoavaliação é realizada por cada IES e a avaliação externa é realizada pela A3ES, produzindo esta última a base dos procedimentos de acreditação. O sistema de avaliação da qualidade inclui, necessariamente, a contribuição de entidades externas relevantes para o processo, especificamente associações profissionais, assim como outras entidades científicas, culturais e económicas. O sistema de avaliação da qualidade assegura a participação de estudantes, incluindo-os em procedimentos de autoavaliação, especificamente através do envolvimento obrigatório em conselhos pedagógicos e em associações de estudantes, através da sua participação em inquéritos anónimos sobre o pessoal docente e os cursos, que são uma parte obrigatória do processo de autoavaliação, através de entrevistas dadas durante os procedimentos de avaliação externos e através da nomeação de representantes das associações de estudantes na estrutura de governo da A3ES.

O objetivo de criar um sistema de garantia da qualidade, adequado ao reconhecimento internacional, está dividido em quatro áreas identificadas como:

- (i) expandir a avaliação do desempenho das instituições;
- (ii) objetivar os critérios de avaliação, atribuindo notas qualitativas, nível a nível, e permitindo a comparação e clarificação das consequências da avaliação, em termos de funcionamento e financiamento dos cursos pelas IES;
- (iii) internacionalização do procedimento de avaliação, especialmente ao nível da avaliação institucional;
- (iv) exigir que as IES implementem os seus próprios sistemas de garantia da qualidade, sujeitos a certificação.

As condições e os regulamentos para o prosseguimento de um ciclo de estudos para outro são regulados por instrumentos legais específicos, nomeadamente o regime jurídico dos graus e diplomas (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro).

4. ATRIBUIÇÃO DE QUALIFICAÇÕES E TÍTULOS

AS IES asseguram que os resultados exigidos para cada uma das suas qualificações são claramente especificados e que a obtenção desses resultados é demonstrada quando a qualificação é atribuída.

O entendimento público dos resultados representados pelas qualificações de ensino superior exige uma utilização transparente dos títulos de qualificações. O título de qualquer qualificação deve refletir rigorosamente o nível de resultados, representando apropriadamente a natureza e a área(s) de estudo em causa e não induzir em erro.

O Diploma de Especialização Tecnológica será atribuído após a conclusão de todas as componentes de formação de um Curso de Especialização Tecnológica (CET). Este diploma dá acesso a um certificado de aptidão profissional, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional, nas condições fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de novembro. As IES que têm um CET validamente registado estão autorizadas a atribuir o respetivo Diploma de Especialização Tecnológica.

O grau de licenciado é atribuído a quem, após a conclusão de todas as unidades curriculares que completam o programa do ciclo de estudos de licenciatura, obtiver o número de créditos estabelecido. O título de licenciado é atribuído através de um diploma escrito e emitido pelo órgão legalmente competente da IES.

O grau de mestre é atribuído a quem, após a conclusão de todas as unidades curriculares que completam o programa do ciclo de estudos de mestrado, obtiver o número de créditos estabelecido e tiver defendido com sucesso, em público, a sua dissertação, o seu trabalho de projeto ou o seu relatório final de estágio de natureza profissional. O título de mestre é atribuído através de um diploma escrito e emitido pelo órgão legalmente competente da IES.

O título de doutor é atribuído a quem tenha defendido com sucesso a sua tese em público. O título de doutor é atribuído através de um diploma escrito e emitido pelo órgão legalmente competente da universidade ou do instituto universitário.

A correspondência entre os graus e os títulos pode ser consultada na Tabela 3.

5. PROMOVER A MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DE ESTUDANTES E DIPLOMADOS

A reforma do sistema de ensino superior em Portugal incluiu a implementação de uma série de medidas que procuram assegurar a efetiva e menos burocratizada mobilidade nacional e internacional de estudantes e diplomados, com o objetivo de atrair e encorajar a permanência em Portugal de recursos humanos qualificados, tanto portugueses como estrangeiros. A mobilidade de estudantes e diplomados depende do reconhecimento da sua formação anterior e qualificações, o que é exigido quando se deslocam entre qualificações ou ciclos para aceder a programas mais avançados.

Em primeiro lugar, foram introduzidas novas regras para a mobilidade de estudantes entre IES nacionais, do mesmo ou de subsistemas diferentes, assim como entre IES nacionais e estrangeiras, com base na aplicação do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS). Estas regras são baseadas no princípio do mútuo reconhecimento do valor da formação obtida e das competências adquiridas. Este propósito foi especificamente estabelecido no regime jurídico dos graus e diplomas (Artigo 45 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro), que estabelece que as IES têm em consideração o nível de créditos e a área académica em que foram obtidos e :

- creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
- creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) nos termos fixados pelo respetivo diploma;
- reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelos parágrafos anteriores.

Em segundo lugar, foram implementadas novas regras para reingresso no ensino superior, mudança de curso e transferência entre instituições de ensino superior (Portaria nº 401/2007, de 5 de abril), através das quais foram removidos todos os obstáculos para o reingresso daqueles que interromperam os seus estudos de ensino superior, são alterados os procedimentos para transferência e mudança de curso, integrando num sistema único estudantes oriundos de instituições nacionais e estrangeiras, aumentando os limites para admissão e simplificando os procedimentos.

Em terceiro lugar, foi implementado um novo regime para o reconhecimento de graus académicos estrangeiros do mesmo nível e natureza (e com os mesmos

objetivos), como os graus de licenciado, mestre e doutor atribuídos por IES portuguesas, conferindo aos seus titulares todos os direitos associados àqueles graus académicos (Decreto-Lei 314/2007, 12 de outubro).

Este novo regime é baseado na extensão aos graus de licenciado e de mestre do sistema estabelecido para o grau de doutor em 1997 (Decreto-Lei n.º 216/97, de 18 agosto). É baseado no princípio da confiança mútua que deve ser adotado pela comunidade académica internacional, substituindo o regime do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, que ainda se mantém nos casos aplicáveis, e consiste num processo de equivalência/reconhecimento baseado numa reavaliação académica do trabalho realizado com vista à obtenção do grau estrangeiro. Esta reavaliação é da responsabilidade das IES.

O novo mecanismo simplificado para o reconhecimento de graus estrangeiros é atribuído a uma comissão, presidida pelo Diretor-Geral do Ensino Superior e incluindo um representante de cada um dos organismos representativos das instituições de ensino superior (o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e a Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado), e um quinto membro, designado pelos outros.

Para efeitos do processo de reconhecimento simplificado, vários graus estrangeiros são reconhecidos após consulta da comissão supramencionada, sendo este grupo constantemente atualizado e aumentado. O processo de reconhecimento inclui (i) graus académicos atribuídos por IES estrangeiras de um estado signatário do Processo de Bolonha, seguindo um primeiro, segundo ou terceiro ciclo organizado de acordo com o Processo de Bolonha e acreditado por um órgão de acreditação reconhecido dentro do escopo desse processo, e (ii) todos os graus académicos atribuídos por IES estrangeiras que, através de uma decisão da referida comissão, sejam classificados como tal. O mecanismo de reconhecimento também inclui um mecanismo simplificado para reconhecimento da classificação final. O reconhecimento de diplomas estrangeiros, de acordo com este novo regime, pode ser realizado por universidades públicas ou pela Direção-Geral do Ensino Superior para os graus de licenciado, mestre e doutor, e também por institutos politécnicos públicos para os graus de licenciado e mestre.

Isto removeu um sério obstáculo à livre circulação de diplomados que querem estudar em Portugal depois de terem obtido o seu grau académico no estrangeiro, que são agora recebidos sem os impedimentos burocráticos e os atrasos até então existentes.

De modo a prestar informação sobre o reconhecimento de qualificações estrangeiras, tanto para fins profissionais como académicos, o NARIC português é o centro de informação oficial. Este centro também faz parte da rede ENIC que é composta pelos centros de informação nacionais dos estados pertencentes ao Conselho da Europa e à UNESCO.

O NARIC português presta informação a estudantes nacionais e estrangeiros e a diplomados, a IES, a ministérios e outras autoridades públicas, a organizações profissionais e empregadores, a centros ENIC/NARIC e a organizações nacionais e internacionais.

Podem ser solicitadas informações sobre prosseguimento de estudos em IES nacionais e estrangeiras, a aplicação de procedimentos para reconhecimento de graus/diplomas, legislação nacional e internacional em vigor relativa ao reconhecimento de qualificações, sistemas de ensino superior, declarações sobre o estatuto da IES estrangeira e o nível do programa frequentado e declarações relativas à conformidade do ensino e formação frequentados em Portugal com os requisitos estabelecidos pela Diretiva 2005/36/EC para profissões especialmente reguladas.

Em quarto lugar, de modo a facilitar a mobilidade e a empregabilidade com base em informação clara e atualizada sobre as qualificações obtidas em Portugal, o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, introduziu o Suplemento ao Diploma que foi depois regulado pela Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro. O Suplemento ao Diploma é baseado num modelo desenvolvido pela Comissão Europeia, o Conselho da Europa e a UNESCO/CEPES, em 1998. Este documento oferece informação independente sobre os programas, para aumentar a transparência internacional e tornar mais justo o reconhecimento dos diplomas. Também fornece informação sobre o nível, orientação, contexto, conteúdo e estatuto do programa concluído com sucesso pela pessoa mencionada no Diploma e no Suplemento ao Diploma. É atribuído automaticamente, sem encargos, a todos os estudantes, independentemente do programa seguido e deve igualmente ser entregue em português e em inglês.

Em quinto lugar, com o objetivo de garantir maior flexibilidade no acesso e frequência do ensino superior, foram introduzidas novas normas (Decreto-Lei 107/2008, de 25 junho), de modo a (i) permitir a qualquer cidadão interessado o acesso a unidades curriculares individuais, com a garantia de certificação e creditação em caso de conclusão com sucesso e quando entrar num ciclo de estudos que as incluam; e (ii) permitir aos estudantes que frequentem um ciclo de estudos de ensino superior o acesso a unidades curriculares que não fazem parte do seu ciclo de estudos e em qualquer instituição de ensino superior, com a garantia de certificação em caso de conclusão com sucesso, e inclusão no suplemento ao diploma.

Finalmente, como é prática noutros países, especialmente nos EUA, e para promover a diversidade de formação académica e educacional dos candidatos aos cursos superiores de medicina, foi criado um novo regime para acesso ao grau de mestre nesta área (Decreto-Lei 40/2007, de 20 de fevereiro) especificamente para diplomados numa área científica relacionada (tal como biologia, física ou química), aumentando assim as áreas de formação que irão permitir às pessoas ser admitidas

num programa de medicina, garantindo, no entanto, um nível apropriado de conhecimento em disciplinas nucleares como condição de acesso.

Tabela 1: Qualificações típicas de ensino superior do QQES-Portugal e correspondentes nível do QEQ e ciclo do QQ-EEES

QQES-Portugal Qualificações de ensino superior	Correspondente ciclo QQ- EEES	ECTS	Correspondente nível QEQ
Grau de doutor	Qualificação de terceiro ciclo	b)	8
Diploma de curso de doutoramento	a)	c)	a)
Grau de mestre	Qualificação de segundo ciclo	90 a 120, (excecionalmente 60)	7
Grau de mestre (mestrado integrado)		300 a 360	
Diploma de curso de mestrado	a)	d)	a)
Grau de licenciado	Qualificação de primeiro ciclo	180 a 240	6
Diploma de ciclo curto (incluindo Cursos de Especialização Tecnológica)	Qualificação de ciclo curto (incluído no ou ligado ao primeiro ciclo)	Ciclo curto 120	5
		Cursos de Especialização Tecnológica 60 a 90	

- a) Dado que estes diplomas não conferem grau, não correspondem a uma qualificação ou a um nível do QEQ.
- b) Não regulado. Normalmente de 180 a 240.
- c) Dependendo da existência de curso.
- d) 50% a 65% do número total de ECTS do ciclo de mestrado.

Tabela 2

Tabela 2a) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal – qualificações de ciclos curtos

O Quadro de Qualificações para a Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação – incluído no ou ligado ao primeiro ciclo		Qualificação intermédia ligada ao primeiro ciclo (Cursos de Especialização Tecnológica) ²³
As qualificações que traduzem a conclusão de ciclo curto – incluído no ou ligado ao primeiro ciclo, são conferidas aos estudantes que: - tenham demonstrado conhecimento e compreensão numa área de estudo baseados no ensino secundário geral, tipicamente suportado por manuais avançados; tal conhecimento fornece o suporte para uma área de trabalho ou vocacional, desenvolvimento pessoal e prosseguimento de estudos para conclusão do primeiro ciclo; - consigam aplicar o seu conhecimento e capacidade de compreensão em contextos profissionais; - tenham a capacidade de identificar e utilizar dados para formular respostas para problemas concretos e abstratos bem definidos; - sejam capazes de comunicar a sua compreensão, capacidades e atividades a colegas, supervisores e clientes; - tenham capacidade de aprendizagem para prosseguirem estudos com alguma autonomia.		Os Diplomas de Especialização Tecnológica são atribuídos aos estudantes que demonstraram: Conhecimento Alto nível de formação técnica, conhecimento e capacidades, embora geralmente não exija o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa. Aperfeiçoamento dos seus conhecimentos das áreas científicas nas quais se baseiam as tecnologias próprias das áreas de formação. Capacidades Ser capazes de compreender atividades práticas e resolver problemas dentro do âmbito do exercício profissional. Atitudes e comportamentos que são apropriados a profissionais com capacidades de alto nível e adaptabilidade ao mercado de trabalho e empresarial. Competências Competência para aplicar conhecimento e compreensão a atividades práticas do seu perfil profissional, incluindo a execução de atividades sob orientação, utilizando técnicas, equipamentos e materiais envolvidos na produção de bens ou de prestação de serviços. Competência para assumir responsabilidades de planeamento e/ou gestão de forma autónoma ou independente. Ser capazes de prosseguir estudos com alguma autonomia.

²³ Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio

Tabela 2b) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal – qualificações de primeiro ciclo

O Quadro de Qualificações para a Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação de primeiro ciclo		Primeiro ciclo – licenciado ²⁴
As qualificações que traduzema conclusão do primeiro ciclo são atribuídas aos estudantes que: - demonstraram conhecimento e capacidade de compreensão numa área de estudo sustentada no ensino secundário geral, e está tipicamente a um nível que, embora suportado por manuais avançados, inclui alguns aspetos que correspondem a conhecimentos de ponta dessa área; - são capazes de aplicar o seu conhecimento e compreensão de uma forma que indica uma abordagem profissional ao seu trabalho ou vocação, e têm competências tipicamente demonstradas pela elaboração e sustentação de argumentos e pela resolução de problemas na sua área de estudo; - têm a capacidade de reunir e interpretar dados relevantes (normalmente dentro da sua área de estudo) para formar decisões que incluem a reflexão sobre problemas sociais, científicos ou éticos relevantes; - sejam capazes de comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos especialistas como não especialistas; - desenvolveram as capacidades de aprendizagem que lhes que são necessárias para prosseguir estudos com um elevado grau de autonomia.		O grau de licenciado é atribuído aos estudantes que demonstraram: Conhecimento Possuir conhecimento e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível em que: - Com base no conhecimento adquirido no ensino secundário, o desenvolvam e aprofundem; - Possam trabalhar com materiais de ensino de nível avançado e relacionar-se com eles; - Tenham um nível de conhecimento de ponta em alguns domínios dessa área. Capacidades Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional; Ter a capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentar as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo a análise dos aspetos sociais, científicos e éticos relevantes; Possuir competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos especialistas como não especialistas. Competências Ter a capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação, com base nos seus próprios argumentos; Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar da aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

²⁴ Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março.

Tabela 2c) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal – qualificações de segundo ciclo

O Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior		As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação de segundo ciclo		Segundo ciclo – mestrado/mestrado integrado ²⁵
As qualificações que traduzem a conclusão do segundo ciclo são atribuídas aos estudantes que: - demonstraram conhecimento e capacidade de compreensão que se sustentam e ampliam e ou reforçam os conhecimentos obtidos no primeiro ciclo, e que proporcionam uma base ou oportunidade para desenvolvimentos e/ou aplicação de ideias originais, frequentemente em contexto de investigação; sabem aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados ou multidisciplinares, relacionados com a sua área de estudo; - possuem a capacidade de integrar conhecimentos e lidar com questões complexas, e emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, mas que incluem reflexão sobre as responsabilidades sociais e éticas relacionadas com a aplicação dos seus conhecimentos e juízos; - sejam capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a público especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades; - possuem competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos, de um modo amplamente auto-orientado ou autónomo.		O grau de mestre é atribuído aos que demonstraram: Conhecimento Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível em que: - Baseando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do primeiro ciclo, os consigam desenvolver e expandir; - consigam desenvolver e aplicar esse conhecimento em situações originais, muitas vezes em contexto de investigação. Capacidades Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo. Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas e não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades. Competências Possuir a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem. Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam beneficiar de uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

²⁵ Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março

Tabela 2d) – Quadro de Qualificações para o Ensino Superior em Portugal – qualificações de terceiro ciclo

O Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior	As Qualificações Nacionais Portuguesas para o Ensino Superior
Qualificação de Terceiro ciclo	Grau de doutor ²⁶
As qualificações que traduzem a conclusão do terceiro ciclo são atribuídas aos estudantes que: •demonstraram capacidade de compreensão sistemática numa área de estudo e domínio das capacidades e métodos de investigação associados a essa área; •demonstraram a capacidade para conceber, projetar, implementar e adaptar um processo de investigação substancial com integridade académica; • contribuíram através de trabalhos de investigação originais que tenham alargado as fronteiras do conhecimento, parte dos quais mereça publicação referenciada nacional ou internacional; • sejam capazes de análise crítica, avaliação e síntese de ideias novas e complexas; • sejam capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral, sobre as suas áreas de especialidade; • se espera que sejam capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.	O grau de doutor é atribuído aos que demonstraram: Conhecimento Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo; Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações de renome. Capacidades Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas; Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a sua área de especialidade. Competências Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico; Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas; Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

²⁶ Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março

Tabela 3

Programa	Grau	Título correspondente
Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor	Doutor	Diploma de doutor
Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre	Mestre	Diploma de mestre
Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre		
Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado	Licenciado	Diploma de licenciado
Curso de Especialização Tecnológica	-	Diploma de Especialização Tecnológica

ANEXOS

ANEXO A COMISSÃO INTERNACIONAL

- Abrar Hasan (Presidente, Consultor, antigo membro da OCDE, França)
- Carita Blomqvist (Conselho Nacional de Educação Finlandês, Finlândia)
- Sjur Bergan (Conselho da Europa)
- Stephen Adam (Consultor, antigo membro da Universidade de Westminster, Reino Unido)
- Bryan Maguire (Conselho de Ensino Superior e de Bolsas de Formação, Irlanda)

Para a visita de 21 de Fevereiro:

- Abrar Hasan (Presidente, Consultor, antigo membro da OCDE, França)
- Agneta Bladh (antiga Secretária de Estado para a Educação e a Ciência, Suécia)
- Mary Canning (antiga Especialista principal de Educação, Banco Mundial e Autoridade para o Ensino Superior, Irlanda)
- Mark Frederiks (Organização de Acreditação dos Países Baixos e da Flandres, Países Baixos)
- Bryan Maguire (Conselho de Ensino Superior e de Bolsas de Formação, Irlanda).

ANEXO B

AUTOCERTIFICAÇÃO DO QUADRO DE QUALIFICAÇÕES PARA O ENSINO SUPERIOR PORTUGUÊS: TERMOS DE REFERÊNCIA

Novembro de 2010

1. Antecedentes

As nações signatárias do Quadro de Qualificações para o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES) devem fazer um exercício de autoavaliação para assegurar que o quadro do seu país está devidamente alinhado com o Quadro de Bolonha [1, 2]. Este exercício deve utilizar os processos recomendados pelo Grupo de Trabalho sobre o Relatório do Quadro de Qualificações [3, 4], incluindo a aplicação dos critérios e procedimentos descritos no § 2. Vários países submeteram-se a este processo [5-10], apesar de os detalhes para certificar a sua conformidade com o Quadro de Bolonha variarem entre o EEES.

2. Tarefa, critérios e procedimentos

Para conduzir o processo de autocertificação, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Portugal (MCTES) criou uma comissão de peritos internacionais independentes (doravante referida como Comissão – ver anexos para a sua composição). A sua tarefa é avaliar a compatibilidade do Quadro de Qualificações para o Ensino Superior (QQES) português com o Quadro de Bolonha, aplicando os procedimentos e os critérios apropriados.

Critérios para verificar se os quadros nacionais são compatíveis com o Quadro de Bolonha, seguindo as recomendações do grupo de trabalho do Quadro de Qualificações [3, 4]:

1. O quadro nacional para as qualificações do ensino superior e o órgão ou órgãos responsáveis pelo seu desenvolvimento são designadas pelo ministro nacional responsável pelo ensino superior.
2. Há uma ligação clara e demonstrável entre as qualificações no quadro nacional e os descritores de qualificações dos ciclos no quadro europeu.
3. O quadro nacional e as suas qualificações são comprovadamente baseados em resultados de aprendizagem e as qualificações estão ligadas a ECTS ou a créditos compatíveis com ECTS.
4. Os procedimentos para inclusão de qualificações no quadro nacional são transparentes.
5. O sistema nacional de garantia da qualidade para o ensino superior remete para o quadro nacional de qualificações e está de acordo com o Comunicado de Berlim e com qualquer comunicado posterior acordado pelos ministros no âmbito do Processo de Bolonha.
6. O

quadro nacional e qualquer alinhamento com o quadro europeu é referido em todos os Suplementos ao Diploma.

7. As responsabilidades das partes nacionais no quadro são claramente determinadas e publicadas.

Procedimentos para verificar se os quadros nacionais são compatíveis com o Quadro de Bolonha, seguindo as recomendações do Grupo de Trabalho sobre Quadros de Qualificações [3, 4]:

1. A(s) entidade(s) nacional(ais) competente(s) deve(m) certificar a compatibilidade do quadro nacional com o quadro europeu.
2. O processo de autocertificação deve incluir a declaração de acordo das entidades para a garantia de qualidade do país em questão, reconhecidas através do Processo de Bolonha.
3. O processo de autocertificação deve envolver peritos internacionais.
4. A autocertificação e as evidências que a suportam devem ser publicadas e devem abordar separadamente cada um dos critérios estabelecidos.
5. A rede ENIC/NARIC deve manter uma lista pública dos estados que confirmaram ter concluído o processo de autocertificação [www.enic.naric.net].
6. A conclusão do processo de autocertificação deve ser referida nos Suplementos ao Diploma, emitidos posteriormente, indicando a correspondência entre o quadro nacional e o quadro europeu.

A Comissão deve, por isso, preencher o questionário disponível em ENIC/NARIC www.enic.naric.net e preparar um relatório descrevendo as suas conclusões sobre a existência de um QQES abrangente de acordo com o Quadro de Bolonha, dando a conhecer a sua existência e o seu modo de funcionamento às partes interessadas. São também bem-vindos os comentários da Comissão e as suas recomendações de forma a melhorar o desempenho do Quadro de Qualificações para o Ensino Superior português (QQES-Portugal).

3. Processo: Linhas específicas para a comissão internacional de peritos

3.1 Visita inicial: junho de 2009

Uma comissão inicial visitou Portugal a 24 e 25 junho de 2009 e encontrou-se com um grupo de intervenientes do ensino superior, incluindo representantes da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt>, e da recentemente criada Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), <http://www.a3es.pt/>. Foram revistos todos os documentos legais relevantes, para o quadro de qualificações para o ensino superior.

3.2 Segunda visita: novembro de 2010

A Comissão é convidada a retomar o seu trabalho, visitando Portugal em novembro. É disponibilizada informação atualizada, incluindo os resultados do processo de acreditação,

implementado durante o ano anterior pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), <http://www.a3es.pt/en/about-a3es>.

A Comissão reúne com peritos nacionais designados pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP) e pela Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado (APESP).

Com base nas evidências recolhidas e nas consultas com as partes intervenientes, a Comissão deverá preparar um relatório da sua visita, incluindo opiniões e recomendações sobre a evolução do quadro de qualificações em Portugal.

Referências:

(1) Overarching framework of qualification of the European Higher Education Area and European Qualifications framework for lifelong learning (EQF), <http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/overarching.asp>

(2) Qualifications Framework in the EHEA:

<http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/national.asp#C>

(3) Working Group on Qualifications Framework Report, 2005:

http://www.bologna-bergen2005.no/Docs/00-Main_doc/050218_QF_EHEA.pdf

(4) Working Group on Qualifications Framework Report, 2007:

<http://www.dfes.gov.uk/londonbologna/uploads/documents/WGQF-report-final2.pdf>

(5) Ministry of Science Technology and Innovation (Denmark), Danish Agency for International Education, *Verification of Compatibility of the Qualifications Framework for Danish Higher Education with the Framework for Qualifications of the European Higher Education Area*:

http://en.iu.dk/transparency/qualifications-frameworks/Self-certification_DK.pdf

(6) NVAO - Nederlands-Vlaamse Accreditatieorganisatie, *National Qualifications Framework – Netherlands*, particularly the following chapters ‘Self-Certification of the Dutch and Flemish National Qualifications Framework for Higher Education vis-à-vis the overarching framework for qualifications of the European Higher Education Area’ and ‘Terms of reference for the Committee for the verification of the Dutch and Flemish NQFs’:

<http://www.nvao.net/nqf-nl>

(7) Report on the Compatibility of the “Qualifications Framework for German Higher Education Qualifications” with the “Qualifications Framework for the European Higher Education Area”:

http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/documents/NQF_Germany_selfcertification_English.pdf

(8) Verification of Compatibility of Irish National Framework of Qualifications with the Framework for Qualifications of the European Higher Education Area:

http://www.enicnarc.net/documents/QF-Ireland_en.pdf

(9) Verification of compatibility of the framework for qualifications of higher education institutions in Scotland with the framework for qualifications of the European Higher

Education Area – Report of the Scottish Working group:
http://www.enic-naric.net/documents/QFScotland_en.pdf

(10) Verification of the compatibility of The framework for higher education qualifications in England, Wales and Northern Ireland (FHEQ) with the Framework for Qualifications of the European Higher Education Area (FQ-EHEA) – Report of the FHEQ Self-certification Advisory Group:

<http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/bologna/qf/documents/FHEQSelfCert.pdf>

ANEXO C

LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

1. Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei 49/2005, de 30 de agosto.
2. Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos, Decreto-Lei 64/2006, de 21 de março.
3. Regime jurídico dos graus académicos e diplomas de ensino superior, Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de junho (que exige um relatório público anual para cada IES) e pelo Decreto-Lei 230/2009, de 14 de setembro.
4. Regime jurídico dos cursos de especialização tecnológica (CETs), Decreto-Lei 88/2006, de 23 de maio.
5. Regime jurídico para reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, Decreto-Lei 341/2007, de 12 de outubro.
6. Regime jurídico da formação de professores, Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro e Decreto-Lei 220/2009, de 8 de setembro;
7. Estabelecimento da Agência Nacional para a Qualificação, Decreto-Lei 276-C/2007, de 31 de julho.
8. Regime jurídico da avaliação do ensino superior, Lei 38/2007, de 16 de agosto.
9. Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.
10. Sistema nacional de qualificações, Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.
11. Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro.
12. Quadro Nacional de Qualificações (reconhecimento de resultados de aprendizagem) Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
13. Estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto;
14. Regime jurídico do título de especialista, Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
15. Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico: Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto.

Anexo D
CARTA DA A3ES

A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

To Professor António Morão Dias
Director General for Higher Education
Av. Duque D' Ávila, 137
1069-016 LISBOA

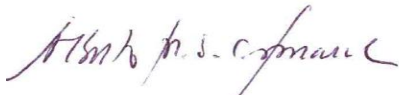
Lisbon, 3rd May 2011

In its decision of the 3rd May 2011, the Agency for Assessment and Accreditation of Higher Education, A3ES, agreed to the conclusions of the report of the international committee on the verification of the compatibility with the Qualifications Framework of the European Higher Education Area, and so confirmed that the Qualifications Framework for Portuguese Higher Education Qualifications is compatible with the Qualifications Framework for the European Higher Education Area.

Lisbon, 3rd May 2011

The President of the Administration Council

Of A3ES



(Alberto M.S.C. Amaral)

ANEXO E

DOCUMENTOS-CHAVE E REFERÊNCIAS

The Framework for Higher Education Qualifications in Portugal (FHEQ-Portugal), Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), November 2010

A new landscape for Science, Technology and Tertiary Education, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES), June 2010

Site da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES):
<http://www.a3es.pt/en>

Site da Direção-Geral do Ensino Superior: <http://www.dges.mctes.pt/>

Site do FHEQ-Portugal (QQES-Portugal):
<http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt/AssuntosDiversos/FHEQ>

Higher education and Lifelong Education in Portugal, A. Amaral and M. Fonseca, in Higher Education and Lifelong Learning in a Changed World Order, Maria Slowey and Hans Schuetze, Routledge Falmer (a publicar), 2011.